



plano
municipal de
educação
2015-2025

Secretaria de
Educação



Prefeitura de
**SÃO JOSÉ
DOS CAMPOS**
Trabalho que faz a diferença

Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação: conquistas e desafios

No mês de dezembro de 2010 foi enviado para o Congresso Nacional o Projeto de Lei 8.035/10, com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE). Nesse período de tramitação, mais de 3 mil emendas foram feitas. Em junho de 2014, a Presidenta Dilma Rousseff aprovou o PNE, sem vetos, com a Lei 13.005/14, representando um marco para a educação brasileira.

O PNE assume grande importância, pois garante a intencionalidade da sociedade civil e do governo em universalizar a educação com qualidade em todos os níveis, provendo o financiamento e o arcabouço jurídico que forneça as garantias legais nesse movimento.

Universalização, qualidade, gestão, formação de profissionais e financiamento se apresentam como desafios contínuos para a política educacional brasileira. Nesse sentido, está consolidado no PNE os esforços da sociedade civil, que por meio de um intenso processo de participação, garantiu a ampliação dos horizontes da Democracia.

A União assume maior responsabilidade e, em conjunto com os demais entes federativos, garante apoio técnico e financeiro que viabiliza e assegura o êxito das metas e estratégias previstas ao longo do decênio. A conquista do investimento progressivo em educação, com meta de 10% do PIB nacional até o final do plano, representa importante avanço para permitir a viabilidade da execução das metas.

Para isso, os planos subnacionais assumem fundamental importância. Os planos estaduais e, principalmente, os planos municipais, materializam debates e consensos estabelecidos por cidadãos e cidadãs no território em que residem. Proximidade que facilita diagnósticos e potencializa propostas de solução.

Como bem sabemos, políticas públicas devem nascer das necessidades da população. Daí a centralidade de instrumentos como os Fóruns Municipais, que além de espaço de expressão e reflexão serão importantes para o acompanhamento das metas.

São José dos Campos assume seu papel nesse processo de construção coletiva do Plano Municipal de Educação (PME 2015-2025). No mês de agosto de 2014, a Secretaria Municipal de Educação (SME) iniciou, internamente, seus estudos, o que incluiu o levantamento de dados para o diagnóstico e estabelecimento de consenso entre os profissionais da SME.

Em março de 2015, a sociedade civil foi convidada a integrar a comissão responsável pela condução do debate e redação do texto base do PME. Uma vez instaurada, estabeleceu a organização de dez audiências públicas, que ocorreram em todas as regiões de São José dos Campos e que contaram com a participação de centenas de pessoas.

Também devemos ressaltar que mais de 3 mil profissionais da Rede de Ensino Municipal de Educação (REM) interferiram diretamente no processo. Foram utilizados momentos de formação continuada que possibilitaram a discussão e alteração do texto base.

Todo este grande movimento democrático resultou em mais de 600 contribuições da população de São José dos Campos que, uma vez sistematizadas, compõem o presente projeto de lei que segue para o Legislativo Municipal.

PROJETO DE LEI

Poder Executivo

Aprova o Plano Municipal de Educação (PME) e dá outras providências.

Art. 1º. É aprovado o Plano Municipal de Educação da Cidade de São José dos Campos (PME), com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e do inciso I do art. 11 da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação pública, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à pluralidade e à sustentabilidade socioambiental.

Parágrafo único – As estratégias deste PME devem:

I - assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerar as necessidades específicas da população do campo, assegurada a equidade educacional e a multiplicidade cultural;

III - garantir o atendimento das necessidades específicas dos estudantes público-alvo da Educação Especial do Sistema Municipal de Ensino, assegurando-lhes a inclusão em todos os níveis, etapas e modalidades;

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas nos prazos nele estabelecidos.

Art. 4º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação (SME);

II - Conselho Municipal de Educação (CME);

III - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum a que se refere o caput deste artigo será criado por decreto no prazo de seis (6) meses após a vigência desta lei e terá como outras atribuições:

I - acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promover a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais.

§ 2º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender as necessidades financeiras do cumprimento das metas deste PME.

§ 3º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

Art. 5º A meta progressiva de investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender as necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 4 (quatro) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de 2 (dois) anos, com o objetivo de avaliar a execução deste PME; propor ajustes, adequações e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

Art. 7º. Fica assegurado o regime de colaboração entre Município, Estado e União para a consecução das metas deste PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º Os gestores municipais adotarão as medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME que forem atribuição legal do Município.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não eliminam a adoção de medidas adicionais ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação com o Estado e a União e outros entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O fortalecimento do regime de colaboração com outros Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º. O Plano Municipal de Educação da cidade de São José dos Campos abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei;

§ 1º Será criada, no prazo de 1(um) ano contado da entrada em vigor desta lei, uma Comissão Municipal de Articulação Interfederativa, objetivando pactuar ações de colaboração técnica e financeira com o poder municipal, estadual e federal para o atendimento da demanda e a melhoria da qualidade, nos termos do PME e respeitadas as incumbências estabelecidas na Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º A Comissão Municipal de Articulação Interfederativa de que trata o parágrafo anterior desenvolverá e publicará, no prazo de 1 (um) ano, plano articulado de trabalho para a implementação, em regime de colaboração e respeitadas as atribuições legais de cada ente federado, atualizando-o permanentemente para acompanhamento da sociedade e do Fórum Municipal de Educação.

Art. 9º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10 Será criado, no prazo de um ano contados da entrada em vigor desta lei, o Fundo Municipal para o Desenvolvimento da Educação, a ser regulamentado.

Art. 11 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal o projeto de lei referente ao PME a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação coordenarão o processo de elaboração da proposta do PME, que deverá ser realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil e posteriormente encaminhada pelo Poder Executivo.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: Garantir, a partir do ano letivo de 2016, a oferta de vagas para todas as crianças de quatro e cinco anos residentes no Município, universalizando a pré-escola; e, até 2020, atender 100% da demanda ativa de creche (zero a três anos).

Estratégias:

1.1) expandir a oferta de vagas em creche (0 a 3 anos), por meio de construção e/ou ampliação do número de classes em unidades existentes ou novas, e estabelecimento de parcerias com instituições comunitárias, filantrópicas e conveniadas, com o planejamento adequado para atender à demanda ativa de creche priorizando as de maior idade e aquelas cujas mães são trabalhadoras;

1.2) ofertar vagas de creche em tempo integral na rede direta e conveniada – garantindo a abertura de classes do módulo BI - prioritariamente às crianças sob a tutela de mães trabalhadoras de baixa renda e às crianças em situação de vulnerabilidade social e de violência, abrigadas pelo Poder Público, trabalhando de forma integrada com todos os órgãos públicos responsáveis pelas políticas sociais de proteção à infância;

1.3) efetivar, quando necessário, a compra emergencial de vagas em escolas privadas de Educação Infantil, de acordo com as disponibilidades financeiras da Prefeitura, conforme diretrizes do Programa Pró-Mãe Trabalhadora, respeitando a Lei Municipal nº 8.973, de 21 de agosto de 2013;

1.4) aperfeiçoar a lista única de Inscrição da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, prevendo atendimento de acordo com a área de abrangência;

1.5) realizar, de forma integrada com todos os órgãos públicos responsáveis pelas políticas sociais de proteção à infância, a busca ativa das crianças de quatro e cinco anos para tornar efetiva a obrigatoriedade e a prioridade às matrículas de pré-escola, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), art. 5º, § 2º, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

1.6) zelar, de forma integrada com todos os órgãos públicos responsáveis pelas políticas sociais de proteção à infância, pelo ingresso e frequência das crianças de zero a três anos, respeitando o direito de opção das famílias à matrícula em creche;

1.7) implementar ações que garantam a ampliação da oferta de vagas na creche e pré-escola e devida adequação de espaços físicos e recursos humanos, visando a qualidade do processo educacional;

1.8) unificar a nomenclatura das escolas de educação infantil no prazo de um ano, após a aprovação do PME, facilitando a identificação pela população a fim de garantir o acesso e a unidade da rede.

Meta 2: Consolidar o acesso ao Ensino Fundamental de nove anos para toda a população de 6 a 14 anos, garantindo que, até o final de 2025, pelo menos 99,5% dos estudantes da Rede de Ensino Municipal (REM) concluam essa etapa na idade recomendada; e, em regime de colaboração, apoiar as estratégias que venham a ser estabelecidas no Plano Estadual de Educação para a Rede Estadual de Ensino.

Estratégias:

2.1) pactuar com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEE) a integração das Redes Públicas em todos os anos do Ensino Fundamental, planejando em conjunto, a partir de estudos demográficos, a construção de novas escolas a fim de atender as demandas de novas matrículas e transferências de estudantes entre as redes;

2.2) realizar, de forma progressiva, a municipalização da demanda pública de vagas nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, condicionado à liberação de recursos adicionais para compor o financiamento e preservação dos direitos dos profissionais da Rede Estadual de Educação que venham a atuar nas unidades escolares municipalizadas;

2.3) priorizar, em regime de colaboração com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEE), por meio da Diretoria de Ensino da Região de São José do Campos (DER - São José dos Campos), quando da entrega de conjuntos habitacionais do programa federal “Minha Casa Minha Vida” e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU), a transferência dos estudantes filhos de beneficiários para escolas mais próximas do novo local de moradia, realizando a ampliação do número de salas e/ou construção de novos prédios escolares onde não for possível a reestruturação;

2.4) implantar, de forma progressiva, a redução do número de estudantes por classe, pactuando metas e estratégias entre as redes de ensino existentes, consolidando o número de 30 alunos por sala e chegando a 25 alunos em 2025;

2.5) realizar de forma integrada com todos os órgãos públicos responsáveis pelas políticas sociais de proteção à infância, e em regime de colaboração com o Estado, a busca ativa das crianças e adolescentes para tornar efetiva a obrigatoriedade do Ensino Fundamental;

2.6) tornar efetiva a Lei Municipal nº 8.998, de 7 de outubro de 2013, que inclui no Calendário de Eventos Oficiais do Município o Dia de Combate à Evasão Escolar, como uma das ações para prevenir e reduzir o abandono escolar motivado por preconceito, discriminação e/ou vulnerabilidade social, articulando a ação dos Poderes Executivo e Legislativo com o Judiciário e a sociedade.

Meta 3: Apoiar as estratégias estabelecidas no Plano Estadual de Educação (PEE) para a universalização até 2016 do atendimento escolar para a população de 15 a 17 anos.

Estratégias:

3.1) colaborar com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEE), no que for atribuição do Município, a adequação das estratégias do PEE para a realidade do Ensino Médio no Município;

3.2) apoiar a DER - São José dos Campos na busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, conforme estratégias que venham a ser previstas no PEE;

3.3) aperfeiçoar o convênio com a SEE para o transporte gratuito de estudantes do Ensino Médio das escolas estaduais, conforme o Decreto Estadual nº 48.631, de 11 de maio de 2004, e as Leis Municipais nº 4.309, de 23 de outubro de 1992, nº 4.773, de 16 de novembro de 1995, nº 8.107, de 3 de maio de 2010, nº 8.989, de 19 de setembro de 2013.

Meta 4: Universalizar, no âmbito das atribuições do Município e em regime de colaboração com o Estado, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a

garantia de sistema educacional inclusivo, por meio de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) adequar, em colaboração com a SEE, as estratégias do PEE para a realidade da Educação Básica do Município, reforçando a responsabilidade das Redes Públicas municipal e estadual no âmbito de suas atribuições específicas;

4.2) promover, de forma integrada com todos os órgãos públicos responsáveis pelas políticas sociais de proteção à infância e à adolescência e em regime de colaboração com o Estado, a busca ativa das crianças, adolescentes e jovens com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de quatro a 17 anos beneficiárias(os) de programas de transferência de renda residentes no Município e que estão fora da escola;

4.3) efetivar, em regime de colaboração com o Estado e a União, o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência contempladas pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC) na escola, instituído pela Portaria Normativa nº 18, de 24 de abril de 2007, para garantir a busca ativa no cadastro do BPC da população de 4 a 17 anos que está fora da escola e a definição de ações para incluí-la na Educação Básica;

4.4) articular, com todas as redes de ensino, nos termos deste PME, uma política integrada para o Atendimento Educacional Especializado (AEE);

4.5) garantir nas redes de ensino adequações necessárias para a promoção da acessibilidade nas escolas públicas e privadas, em sintonia com as estratégias 7.17 e 7.18;

4.6) garantir nas redes de ensino público e privado o acesso à Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) aos estudantes surdos e com deficiência auditiva e a oferta de educação bilíngue em todas as modalidades de ensino, nos termos do art. 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do art. 4º da Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.7) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos; em parceria com as famílias; a fim de desenvolver modelos de

atendimento voltados à continuidade dos estudos às pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória;

4.8) realizar os convênios do poder público com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, mediante a prévia habilitação pelo Conselho Municipal de Educação para oferecer apoio educacional especializado complementar, suplementar ou substitutivo, em caráter de excepcionalidade, para garantir a qualidade do atendimento e viabilização da estratégia 20.2;

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.

Estratégias:

5.1) promover, em regime de colaboração com a SEE, formação comum para professoras(es), visando a articulação entre o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC), o Programa Estadual Ler e Escrever e as experiências dos profissionais das duas redes, com direitos e objetivos de aprendizagem para cada ano do ciclo de alfabetização, respeitada as regiões, das redes de ensino e das unidades escolares da cidade;

5.2) promover e estimular a formação inicial e continuada de professoras(es) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação e ações de formação continuada de professoras(es) para a alfabetização;

5.3) monitorar e acompanhar dados e resultados oriundos de avaliação institucional de modo a reorientar práticas pedagógicas, atendendo necessidades de aprendizagem das(dos) estudantes.

Meta 6: Oferecer educação integral de forma que o tempo de permanência das(dos) estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) estudantes(as) da Educação Básica.

Estratégias:

6.1) promover a implementação da Educação Integral nas redes públicas de educação, oferecendo múltiplas oportunidades de aprendizagem por meio do acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, determinadas no Projeto Político Pedagógico das escolas;

6.2) consolidar a proposta da Escola de Formação em Tempo Integral (EFETI), respeitando a autonomia da Unidade Escolar;

6.3) incorporar as ações da Fundação Hélio Augusto de Souza (FUNDHAS) e dos demais equipamentos públicos na realização de atividades com os estudantes atendidos no ensino integral e efetivar a estratégia 20.3;

6.4) construir novas escolas públicas e reestruturar progressivamente as existentes, com padrão arquitetônico e mobiliário adequado para atendimento aos estudantes de escola integral, prioritariamente aos que residem em comunidades de maior vulnerabilidade social, em sintonia com as estratégias 7.17 e 7.18;

6.5) garantir a educação integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 a 17 anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.6) fortalecer estratégias de permanência dos docentes nas escolas de forma a estimular a continuidade dos Programas de Educação Integral, inclusive capacitando-os para atuação nos diferentes modelos pedagógicos e de gestão adotados nas redes de ensino;

Meta 7: Fomentar, no âmbito de atribuição do Município e em regime de colaboração com o Estado e a União, a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, visando atingir até 2021 a meta estabelecida para o Município no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB):

| Rede | Etapa | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
|-----------|-------------------------------------|------|------|------|------|
| Municipal | Anos iniciais do Ensino Fundamental | 6,4 | 6,7 | 6,9 | 7,1 |
| Municipal | Anos finais do Ensino Fundamental | 6,0 | 6,2 | 6,4 | 6,6 |
| Estadual | Anos iniciais do Ensino Fundamental | 6,1 | 6,3 | 6,6 | 6,8 |
| Estadual | Anos finais do Ensino Fundamental | 5,5 | 5,7 | 6,0 | 6,2 |
| Estadual | Ensino Médio | 4,2 | 4,6 | 4,9 | 5,1 |

Estratégias:

7.1) estabelecer políticas de estímulo e acompanhamento das ações das escolas do Município para obtenção das metas de desempenho no IDEB, de modo a valorizar o trabalho desenvolvido pelo corpo docente, da equipe gestora e da comunidade escolar, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média da rede, garantindo equidade da aprendizagem;

7.2) implementar e desenvolver o Plano de Ação Articulada (PAR) vigente, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar, em consonância com a estratégia 7.5 do Plano Nacional de Educação;

7.3) rever a Lei nº 6.103, de 3 de junho de 2002, que criou o Sistema Municipal de Ensino, disciplinando as atribuições do Município nas políticas públicas de educação, no prazo de 2

(dois) anos após a criação do Sistema Nacional de Educação, adequando, quando for o caso, à legislação já adotada com essa finalidade, respeitando o princípio da Gestão Democrática;

7.4) promover, em regime de colaboração com a SEE, a implementação de currículo consoante às redes públicas articulado às Diretrizes Nacionais da Educação Básica, ao currículo oficial do Estado e à Matriz Curricular da Rede de Ensino Municipal (REM);

7.5) articular com o Conselho Municipal de Educação (CME) ações para a elevação da qualidade da educação e do processo de aprendizagem das (dos) estudantes;

7.6) rever, no prazo de dois anos após a aprovação deste Plano, a Lei nº 7.046, de 3 de março de 2006, que institui o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar das (dos) Estudantes da Rede de Ensino Municipal, ampliando seus objetivos para produzir indicadores de rendimento escolar e de avaliação institucional, constituindo fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação e orientação das políticas públicas da REM;

7.7) consolidar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado e recuperação, aceleração e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, de acordo com a legislação vigente e respeitando a autonomia da escola;

7.8) apoiar a produção acadêmica e científica de professoras(es) vinculadas ao trabalho docente, abrindo espaço para divulgação, análise e aplicação destas experiências significativas de modo a qualificar aprendizagens nas redes públicas;

7.9) incentivar o desenvolvimento de tecnologias educacionais para estimular a realização de experimentos científicos e práticas pedagógicas inovadoras, garantindo suporte técnico adequado, em parceria com instituições de ensino e pesquisa;

7.10) implantar o Laboratório de Educação Digital e Interativa – (LEDI), em parceria com instituições de ensino e pesquisa, para promover e implantar gradualmente o uso de tecnologias digitais no processo educacional e fomentar o domínio das linguagens de programação adequadas a cada nível de ensino;

7.11) incentivar o desenvolvimento de tecnologias para aprimorar os procedimentos e processos de gestão das escolas;

7.12) articular, com o apoio do Estado, a criação de centro de difusão de conhecimento científico no Município com a finalidade de fortalecer as aprendizagens em todas as áreas, estabelecendo parcerias com universidades públicas, comunitárias, filantrópicas e da iniciativa privada;

7.13) promover a instalação de laboratórios de Ciências em todas as escolas da rede pública de ensino no prazo de vigência deste PME;

7.14) reestruturar as salas de leitura, em consonância com o Decreto Federal nº 7.559, de 1º de setembro de 2011, que dispõe sobre as diretrizes do Plano Nacional do Livro e Leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento das aprendizagens;

7.15) promover o ensino da história e das culturas africana, afro-brasileira, quilombola e indígena, e implementar ações educacionais nos termos da Lei 11.645, de 10 de março de 2008;

7.16) implementar e desenvolver currículos e propostas pedagógicas diferenciadas nas áreas rurais do Município, considerando o fortalecimento das práticas socioculturais do campo;

7.17) assegurar a inserção da sustentabilidade socioambiental como princípio de gestão, na organização curricular, na formação de professores, nos materiais didáticos e na reforma e construção das novas unidades escolares, em atendimento à legislação específica;

7.18) atualizar a Lei Complementar nº 142, de 12 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre normas de construção e reformas das edificações escolares, em sintonia com as estratégias 4.5, 6.4 e 7.17;

7.18) garantir políticas integradas e intersetoriais de combate à violência e promoção da saúde na escola, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para cidadãs(ãos) e comunidade;

7.19) garantir a articulação do currículo da Educação Infantil com o do Ensino Fundamental e desse com o do Ensino Médio, considerando as especificidades de cada faixa etária e os direitos das crianças e adolescentes;

7.20) atuar para reduzir a rotatividade dos professores entre as unidades para garantia da continuidade e qualidade das aprendizagens;

7.21) ampliar ações de atendimento aos estudantes em todas as etapas da educação básica, por meio de suplementação de material didático-escolar, tecnológico, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Meta 8: Elevar, no âmbito das atribuições do Município e em regime de colaboração com o Estado, a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade do Município e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) planejar e desenvolver ações integradas e intersetoriais visando a busca ativa da população adulta com Ensino Médio incompleto e garantir vagas para todos os concluintes da Educação de Jovens e Adultos II (EJA), do Ensino Fundamental, conforme estratégias que venham a ser previstas no PEE, adequando-as à realidade do Município;

8.2) implementar, em colaboração com o Estado e a União, políticas integradas e intersetoriais voltadas para a inclusão e permanência na escola de adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

8.3) oferecer programas de educação semipresencial, a partir da modalidade de EJA II, nas Redes Públicas, para a população acima de 15 anos que não concluiu a Educação Básica, como opção para quem não tem disponibilidade de tempo para o ensino presencial;

8.4) assegurar, em colaboração com o Estado e a União, políticas públicas educacionais que combatam toda forma de discriminação e preconceito.

Meta 9: Zerar o analfabetismo no Município até o final deste PME e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) realizar a busca ativa, em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil, para identificar os jovens e adultos analfabetos ou com Ensino Fundamental e Médio incompletos, para a promoção de políticas de escolarização;

9.2) aprimorar o cadastro único que inclui dados referentes aos programas sociais da União, Estado e Município garantindo, entre outras informações, o registro da escolaridade das cidadãs e dos cidadãos;

9.3) pactuar, em regime de colaboração com o Estado e a União, o desenvolvimento de currículo consonante entre as Redes Públicas do Município;

9.4) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso às tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiências dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da terceira-idade nas escolas;

9.5) fomentar, no Município, discussões sobre a formação inicial de professores, contribuindo para alterações nos cursos de Pedagogia e licenciaturas, de modo a reforçar formação para atendimento da modalidade da EJA.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de EJA II na forma integrada à educação profissional; e, na EJA do Ensino Médio, apoiar as iniciativas da Rede Estadual previstas no Plano Estadual de Educação, adequando-as às necessidades do Município.

Estratégias:

10.1) fomentar a integração da Educação Profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da EJA, considerando as especificidades das populações de cada região;

10.2) ampliar a oferta de vagas no PRONATEC e em outros programas similares, por meio de Instituições Públicas;

10.3) implantar no Município, em regime de colaboração com o Estado e a União, o “Projovem Urbano”, o “Projovem Campo”, entre outros, visando a ampliação da escolaridade e a inserção profissional dos jovens de 18 a 29 anos que não possuem o Ensino Fundamental completo;

10.4) promover a implementação e a ampliação, em regime de colaboração, de programas de transferência de renda vinculados à permanência das pessoas beneficiadas ao Sistema de Educação Básica e aos cursos de qualificação profissional;

10.5) estimular a diversificação curricular da EJA, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, de forma a organizar tempo e espaço pedagógicos adequados às características desses estudantes;

10.6) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na EJA, articulada à Educação Profissional;

10.7) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadoras e trabalhadores articulada à EJA, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.8) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio;

10.9) apoiar as ações de incentivo aos programas de aprendizagem, estágio e do primeiro emprego aos jovens;

10.10) articular a oferta da Educação Profissional com a EJA e Educação Especial.

10.11) apoiar a SEE na oferta de Educação de Jovens e Adultos, articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, conforme a Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação.

Meta 11: Apoiar, no âmbito das atribuições do Município e em regime de colaboração com o Estado e a União, as estratégias previstas nos Planos Nacional e Estadual de Educação que visam triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) regionalizar o CEPHAS, aproveitando as estruturas disponíveis nas principais regiões do Município, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à Educação Profissional Técnica pública e gratuita;

11.2) apoiar a expansão das matrículas de Educação Profissional Técnica no campus do Instituto Federal São Paulo (IFSP) e sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regional;

11.3) apoiar a expansão da Escola Técnica de São José dos Campos (ETEC) e da oferta de Educação Profissional Técnica pelo Estado, conforme metas estabelecidas no PEE;

11.4) expandir o estágio na Educação Profissional Técnica, por meio da articulação com as instituições que atendam a essa modalidade de ensino;

11.5) apoiar e divulgar as ações que visam à educação profissional técnica, por meio de parcerias com os programas Rede de Ensino Médio Técnico (REDE), instituído pelo Decreto Estadual nº 57.121, de 11 de julho de 2011, Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), instituído pela Lei Federal nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, Programa de Financiamento Estudantil Técnico (FIES Técnico), instituído pela Lei Federal nº 10.260, de 12 de julho de 2001;

11.6) incentivar a oferta de cursos técnicos de nível médio destinados à formação, em suas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos não específicos do magistério;

11.7) aumentar a articulação entre os órgãos públicos, as escolas privadas e as organizações não governamentais que ofertam educação profissional, com o objetivo de compartilhar informações e ampliar a oferta de vagas.

Meta 12: Apoiar, no âmbito das atribuições do Município e em regime de colaboração com o Estado e a União, a elevação das taxas de matrículas na educação superior nos termos propostos pelos Planos Nacional e Estadual de Educação.

Estratégias:

12.1) otimizar a capacidade do polo do sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) instalado no Município por meio das Leis Municipais nº 7.300, de 17 de abril de 2007, e nº 9.178, de 10 de outubro de 2014, apoiando e incentivando a instalação de novos cursos de instituições públicas federais e estaduais de Educação Superior, de acordo com as necessidades da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte;

12.2) estabelecer parceria com a União para a construção da sede própria do Polo Municipal de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil (UAB);

12.3) apoiar a expansão dos cursos da Universidade Virtual do Estado de São Paulo (UNIVESP), prioritariamente para a formação de professoras(es) para a Educação Básica, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.4) apoiar a construção do novo campus do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia (IFSP) no Município, em terreno doado pela Prefeitura na região Leste, próximo ao Parque Tecnológico, visando a expansão dos cursos de graduação, especialmente os de licenciaturas e engenharias;

12.5) apoiar a instalação de novas universidades públicas no Município, em especial, com a implantação de cursos de ciências humanas e licenciaturas;

12.6) desenvolver parcerias com as universidades públicas, filantrópicas e comunitárias, visando à formação de professores, integrando-as às demandas e necessidades das Redes Públicas de Educação Básica;

12.7) incentivar a oferta de cursos de nível superior, incluindo os tecnológicos, destinados à formação dos profissionais da educação de outros segmentos não específicos do magistério.

Meta 13: Apoiar, no âmbito das atribuições do Município e em regime de colaboração com o Estado e a União, a elevação da qualidade da Educação Superior e a ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior, conforme estratégias previstas nos planos Nacional e Estadual de Educação.

Estratégias:

13.1) apoiar a formação de consórcios entre instituições públicas de Educação Superior, com vista a potencializar a atuação do Município na região, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa, extensão e especialização;

13.2) contribuir, no que for atribuição do Município, e em regime de colaboração com a União e o Estado, para a oferta de cursos de graduação e pós-graduação na área de educação nos campus do Instituto Federal de Educação de São Paulo (IFSP), universidades federais e estaduais;

13.3) apoiar, por meio do Parque Tecnológico, a ampliação do investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação.

Meta 14: Apoiar, no âmbito do Município, as estratégias previstas nos planos Nacional e Estadual de Educação para elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 mestres e 25.000 doutores.

Estratégias:

14.1) apoiar a expansão dos cursos e matrículas de pós-graduação nas instituições públicas de Educação Superior nas diversas áreas, sobretudo as licenciaturas;

14.2) estimular, em parceria com o Estado e a União, por meio da Universidade Aberta do Brasil (UAB), a criação de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando metodologias, recursos e tecnologias de Educação a Distância.

Meta 15: Apoiar, no âmbito das atribuições do Município e em regime de colaboração com o Estado e a União, as estratégias previstas nos Planos Nacional e Estadual de Educação para que seja assegurada formação específica de nível superior para todos os professores(as) da Educação Básica, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) realizar o diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento às instituições públicas e comunitárias de Educação Superior instaladas no Município, definindo obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) atualizar a Lei nº 7.102, de 30 de junho de 2006, que autoriza a Prefeitura a celebrar convênios com as instituições de Ensino Superior instaladas no Município para a concessão de bolsas de estudo, priorizando as licenciaturas;

15.3) instituir incentivos para qualificação do trabalho profissional, a partir da titulação e da habilitação profissional.

Meta 16: Apoiar, no âmbito das atribuições do Município, as estratégias previstas nos Planos Nacional e Estadual de Educação para a formação, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência do PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação.

Estratégias:

16.1) estabelecer convênios com universidades públicas, comunitárias e filantrópicas para formação em nível de pós-graduação dos professores;

16.2) aperfeiçoar os mecanismos de cooperação entre os Sistemas de Ensino Estadual e Municipal, de modo a promover a formação em serviço para os profissionais da educação que acumulem cargos, sem ônus aos trabalhadores e respeitando horários e períodos diferenciados;

16.3) assegurar que as Redes de Ensino mantenham programa de formação continuada específico para professoras(es) de jovens e adultos capacitando-os para atuar de acordo com o perfil das (dos) estudantes, de forma a contribuir com a erradicação do analfabetismo;

16.4) organizar iniciativas que favoreçam a oferta de cursos de especialização em áreas afins à educação;

16.5) intermediar, junto aos órgãos responsáveis pelas instituições públicas de nível superior, a ampliação da oferta de cursos de especialização, voltados para a formação de pessoal em diferentes áreas de ensino, de gestão escolar e de outros segmentos que não os do magistério;

16.6) fortalecer a formação de professores das escolas públicas de Educação Básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e da Leitura, articulada com a estratégia 7.10.

Meta 17: Valorizar os(as) profissionais do magistério das Redes Públicas de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao das(os) demais profissionais com escolaridade equivalente no Município, até o final do quinto ano de vigência deste plano.

Estratégias:

17.1) implementar, no âmbito do Município, as decisões do fórum permanente de acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica, conforme previsto no PNE;

17.2) viabilizar, atendendo os dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, aos profissionais do magistério, vencimentos ou salários iniciais nunca inferiores aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei nº 11.738/2008;

17.3) realizar estudos para identificar o rendimento médio dos profissionais de nível superior da Prefeitura a fim de subsidiar a equiparação dos rendimentos dos profissionais da educação, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Meta 18: Assegurar o aperfeiçoamento dos planos de carreira para os profissionais da Educação Básica e da Educação Superior Pública de todos os sistemas de ensino; e, para o plano de carreira dos profissionais da Educação Básica Pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional.

Estratégias:

18.1) concluir, até o ano de 2016, a incorporação da gratificação de 20% do Horário de Trabalho Coletivo (HTC) aos salários dos profissionais do magistério da REM e a implantação do limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho de atividades de interação com os estudantes;

18.2) revisar o Plano Municipal de Cargos e Salários do Magistério Municipal, Lei Complementar nº 454, observados os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, até dezembro de 2017;

18.3) reestruturar as carreiras dos demais profissionais da educação que não pertencem à categoria do magistério, visando a melhoria das ações de apoio ao trabalho pedagógico e educacional;

18.4) garantir, no Plano de Carreira dos profissionais da educação, licenças e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*;

18.5) garantir atenção especial aos professores iniciantes, disponibilizando informações, procedimentos e estratégias que facilitem o pleno exercício de suas funções;

18.6) instituir cursos de formação ao professor ingressante, a ser regulamentado em até um ano após a aprovação deste PME;

18.7) instituir programa de acompanhamento dos profissionais do quadro do magistério, por meio de avaliação institucional que produza subsídios para a organização da formação continuada visando à melhoria do desempenho individual e coletivo;

18.8) estabelecer ações voltadas à promoção e atenção à saúde e integridade física e psicológica dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

18.9) garantir às (aos) profissionais da educação, que estiverem em mandato sindical, o respeito aos direitos funcionais vigentes.

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios de desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas do Município;

Estratégias:

19.1) efetivar o Fórum Municipal de Educação, criado no art. 4º desta Lei, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

19.2) fortalecer, em parceria com a Rede Estadual de Ensino, os Conselhos de Escola, de forma a promover eleições regulares com a participação de todos os setores que formam a comunidade escolar, como instância de debate, deliberação e fiscalização da gestão educacional, assegurando-se condições de funcionamento autônomo, conforme as legislações nacional, estadual e municipal vigentes;

19.3) garantir, até o final da vigência deste plano, o fortalecimento do protagonismo das (dos) jovens, participantes do Grêmio Escolar, incentivando a participação desses estudantes na vida escolar e na formação para a cidadania;

19.4) estabelecer legislação específica para regulamentar a gestão democrática da educação no Município que considere, conjuntamente, para a nomeação de gestores escolares, critérios técnicos, avaliação institucional, bem como a participação da comunidade escolar;

19.5) ampliar os programas de apoio, incentivo e formação aos(às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), do Conselho Municipal de Educação (CME) e outros, garantindo o desempenho pleno de suas funções;

19.6) estimular a participação e a consulta aos profissionais da educação, estudantes e seus familiares na elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos, Currículos Escolares, Planos de Gestão Escolar e Regimentos Escolares;

19.7) desenvolver programas de formação de gestores escolares, com o objetivo de favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) fortalecer as Associações de Amigos da Escola (AAE) e outras formas de participação das famílias e da comunidade nas escolas públicas e conveniadas de Educação Básica, mantidas parcial ou integralmente com recursos públicos;

19.9) realizar programas de formação a todos os profissionais da educação para o aprimoramento da gestão democrática na escola e nos sistemas educacionais;

19.10) promover programas e projetos para incentivar a participação das(dos) responsáveis legais nas atividades das (dos) estudantes por meio do estreitamento das relações com a escola, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, fortalecendo os vínculos familiares e a responsabilidade da família, sociedade e Estado no processo educacional;

19.11) promover, junto com a comunidade escolar, programas permanentes e campanhas educativas que discutam as interfaces entre a violência doméstica, sobretudo contra crianças, jovens e adolescentes.

19.12) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, mediante a transferência direta de recursos financeiros às escolas da Rede Pública Municipal, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação de recursos, visando a ampliação e a transparência da gestão democrática, conforme especificado na estratégia 20.9.

Meta 20: Realizar ações para ampliar o Orçamento Municipal de Educação e o investimento público em educação pública de forma a contribuir para atingir as metas em proporção do PIB previstas nos Planos Nacional, Estadual e neste PME.

20.1) realizar esforço constante para o registro dos estudantes matriculados nas Redes Públicas do Município no Educacenso, para assegurar a ampliação dos recursos do FUNDEB proporcionados pelo aumento do número de matrículas;

20.2) realizar a dupla contagem de matrículas das (dos) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento pedagógico especializado complementar, suplementar ou substitutivo, em caráter de excepcionalidade, na Educação Especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, para ampliar as transferências do FUNDEB,

conforme o art. 8º, §4º, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, em sintonia com a estratégia 4. 8;

20.3) pactuar parceria da FUNDHAS com as Redes Municipal e Estadual, na oferta de atividades no contraturno, para ampliar as transferências do FUNDEB para as Redes Públicas, incluindo os atendidos pela instituição no cômputo do ensino integral, conforme a estratégia 6.3;

20.5) promover ações para melhorar a gestão das escolas, reduzindo desperdícios e gastos indevidos dos recursos destinados ao Orçamento da Educação, com o objetivo de ampliar o acesso e ao atendimento e sua qualidade;

20.6) fortalecer, no âmbito do Município, os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, na qualidade das informações disponibilizadas no Portal Eletrônico de Transparência do Município e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, em colaboração com o Ministério da Educação, a SEE e os Tribunais de Contas da União e do Estado;

20.7) estabelecer legislação específica sobre aplicação dos recursos do Pré-Sal na educação municipal, a partir da definição de regras sobre o assunto em âmbito nacional e estadual;

20.8) implementar, no âmbito municipal, instrumentos que venham a ser desenvolvidos pela União e o Estado que objetivem o acompanhamento dos investimentos públicos em educação;

20.9) implantar, progressivamente a partir do ano de 2016, o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDE-M) para apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar, por meio de Conselhos Escolares e AAEs, no planejamento e na aplicação dos recursos, inclusive manutenção e investimentos;

20.10) estabelecer o Custo Aluno Qualidade da REM (CAQ), considerando as recomendações dos Referenciais Curriculares Nacionais, a Matriz Curricular da REM e a legislação vigente para prédios escolares;

20.11) rever a Lei Complementar nº 340, de 5 de novembro de 2007, que dispõe sobre a redução de alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) referente à educação, até julho de 2017.

ANEXO II

COMPÊNDIO DE DADOS E INFORMAÇÕES PARA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARACTERIZAÇÃO SOCIODEMOGRÁFICA E ESCOLAR DA POPULAÇÃO JOSEENSE

Processo histórico recente

O Município de São José dos Campos localiza-se no Vale do Paraíba, dista 91 km da capital paulista, 330 km da cidade do Rio de Janeiro, 73 km do Aeroporto Internacional de Guarulhos, 175 km do Aeroporto Internacional de Viracopos, 162 km do Porto de Santos e 112 km do Porto de São Sebastião.

O território total do município conta com uma área de 1.099,60 km², abrigando os distritos de São Francisco Xavier e Eugênio de Melo. O município é cortado pelo Rio Paraíba do Sul, fazendo divisa com Monteiro Lobato, Caçapava, Jambuí, Jacareí, Igaratá, Piracaia e Joanópolis no Estado de São Paulo e ainda as cidades Camanducaia e Sapucaí-Mirim do Estado de Minas Gerais.

A história do Vale do Paraíba está relacionada à expansão do café no Brasil, o que trouxe riquezas para a região. Porém, o crescimento da cidade de São José dos Campos ocorreu a partir do início do Século XX, com a fase sanatorial da cidade que foi marcada pela procura do tratamento de tuberculose, devido às excelentes condições climáticas tidas como terapêuticas, abrindo espaço para o planejamento urbano e políticas públicas.

Gradativamente, para receber as pessoas que necessitavam de tratamento, criou-se uma estrutura de atendimento na cidade, com a construção de pensões, repúblicas, hotéis e sanatórios, marcando a transformação de São José dos Campos em uma estância climática e hidromineral.

Na segunda metade do século XX, com a instalação do Centro Técnico Aeroespacial (atualmente denominado DCTA - Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial) e do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), em 1950, e também com a inauguração da Rodovia Presidente Dutra, em 1951, o processo de industrialização toma grande impulso, sendo este o momento em que a cidade descobriu sua vocação para a área da tecnologia.

A criação dos importantes centros de ensino e pesquisa como o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), em 1961, o Instituto de Aeronáutica e Espaço (IAE), o Instituto de Estudos

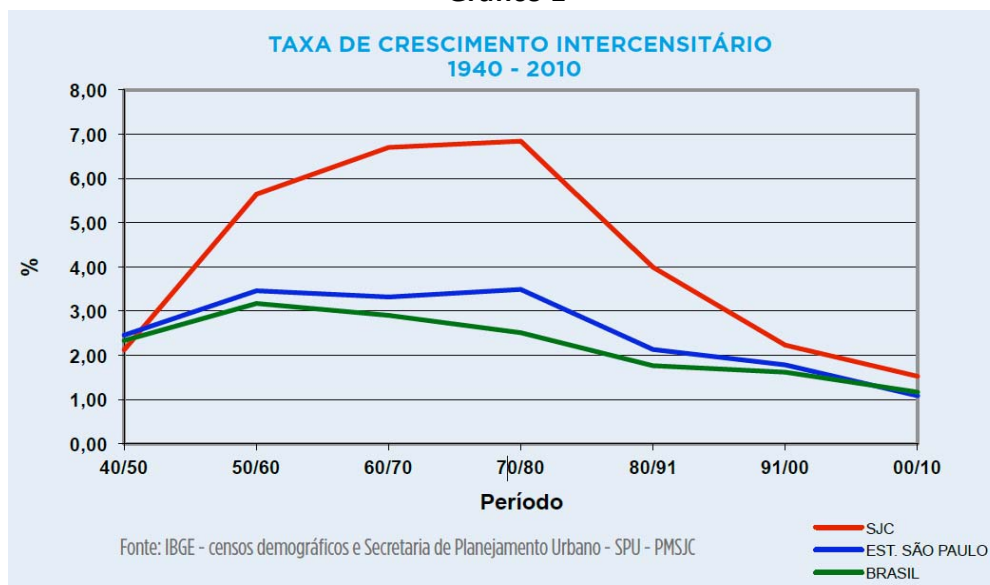
Avançados (IEAv) e o Instituto de Pesquisa & Desenvolvimento (IP&D) consolidam São José dos Campos como o maior complexo aeroespacial da América Latina e um importante polo científico e tecnológico, formador de mão de obra especializada, o que viabiliza a instalação de empresas nacionais de base tecnológica nos ramos aeroespacial, bélico, eletrônico, automobilístico, farmacêutico, petrolífero e de telecomunicações.

Nas duas últimas décadas, São José dos Campos experimentou importantes transformações na estrutura econômica, principalmente devido à reestruturação do sistema produtivo, processada pelas empresas presentes no Município, como Panasonic, Johnson & Johnson, General Motors (GM), Petrobras, Embraer, entre outras, cujas estratégias globais adotadas geraram um novo desenho na base industrial instalada.

Aspectos demográficos e estrutura etária

O intenso processo de industrialização, experimentado por São José dos Campos a partir da segunda metade do Século XX, conduziu a cidade a um crescimento demográfico de grandes proporções, com um salto entre as décadas de 1940 e 1980, evidente nas taxas de crescimento intercensitário (Gráfico 1), que contribuiu para impactar o perfil cultural da cidade pela presença maciça de imigrantes de outras regiões do país, em um espaço de tempo relativamente curto para a assimilação das mudanças.

Gráfico 1

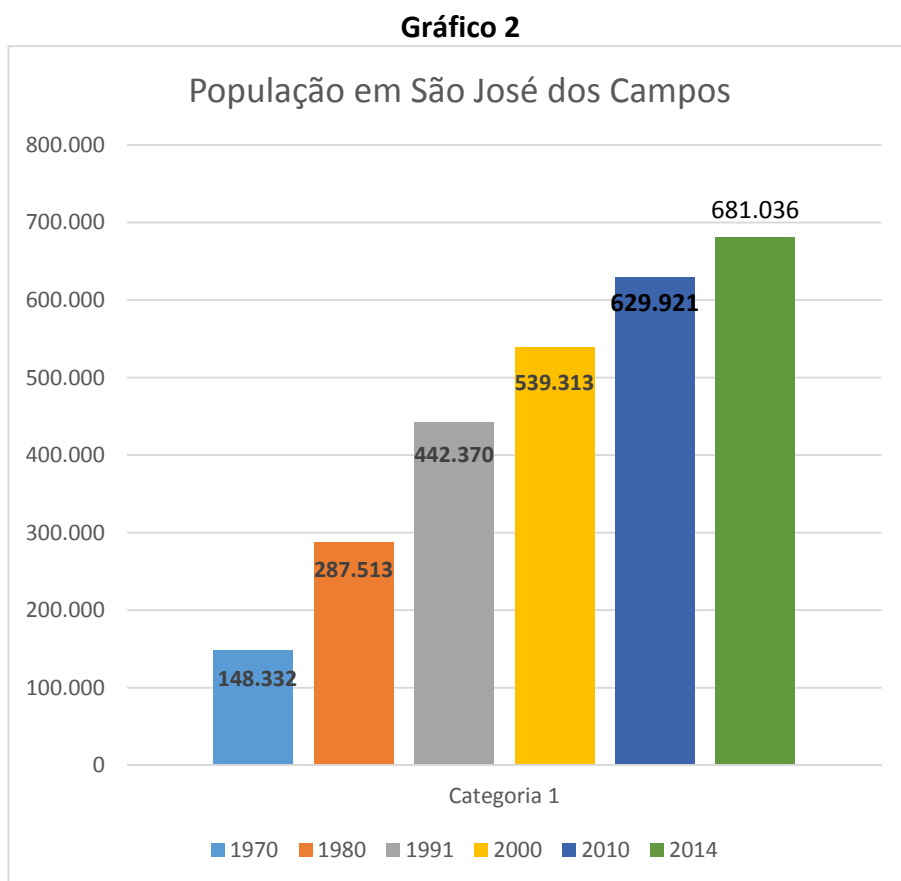


Fonte: IBGE - Censos demográficos, Secretaria de Planejamento Urbano - PMSJC, São José em Dados 2012.

Entre 2000 e 2010 a população residente no município de São José dos Campos cresceu 16,7%, aumentando em cerca de 90 mil pessoas.

A taxa de crescimento médio anual do município entre os anos de 1991-2000 foi de 2,9%, enquanto entre 2000-2010 foi de 1,57%, mantendo um crescimento superior a 1,17% verificado para o conjunto da população brasileira e, 1,09% para o Estado de São Paulo (SEADE). Esta taxa indica que o município vem seguindo a tendência geral do país, com uma redução do ritmo de crescimento populacional, distante das elevadas taxas de crescimento ocorridas entre as décadas de 50 e 80.

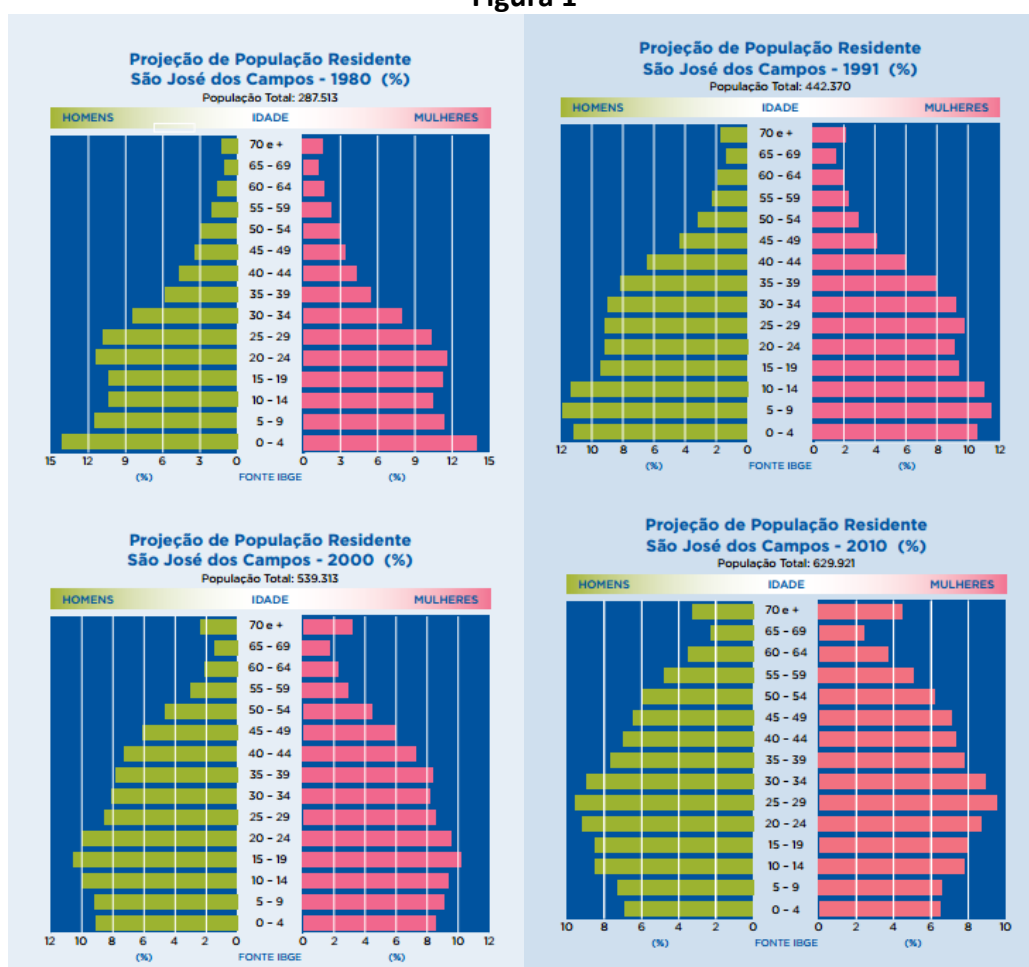
A população estimada em 2014 é de 681.036 habitantes, sendo considerada a sétima cidade mais populosa de São Paulo e a 27ª em todo o país, com aproximadamente 98% da população em zona urbana.



Fonte: PNUD, Ipea, IBGE (Estimativa 2014)

Aspectos importantes da composição da população de São José dos Campos e respectiva evolução nas últimas décadas são revelados pela observação das pirâmides etárias de 1980 a 2010. O contínuo estreitamento da base e o gradativo alargamento das faixas etárias mais avançadas no alto da pirâmide indicam a redução da fecundidade e o processo de envelhecimento populacional, em curso no país. Essa alteração na estrutura etária tem grandes repercussões sobre as demandas da população em áreas como saúde, educação, mercado de trabalho e previdência social e deverá nortear a implantação das políticas públicas.

Figura 1



Fonte: IBGE, São José em Dados (2012)

Considerando-se os grandes grupos etários – crianças, jovens, adultos e idosos – e comparando-se apenas os dados dos dois últimos censos, é possível observar a marcante alteração do perfil da população. Entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa que cresceu 5,72%, em média, ao ano. Em 2000, este grupo representava 6,6% da população, já em 2010 detinha 9,8% do total da população municipal.

O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento negativo entre 2000 e 2010, com média de -0,78% ao ano.

Fonte: Relatórios de Informações Sociais - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/datasocial>.

Em parte esse resultado pode ser explicado pela queda da média do número de filhos por mulher, que passou de 2,8 em 2000 para 1,73 em 2010 (SEADE).

Crianças e jovens detinham 27,5% do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 148.482 habitantes. Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 21,8% da população, totalizando 137.245 habitantes.

A população residente no município na faixa etária de 15 a 59 anos exibiu crescimento populacional (em média 1,94% ao ano), passando de 355.339 habitantes em 2000 para 430.771 em 2010. Em 2010, este grupo representava 68,4% da população do município.

Fonte: Relatórios de Informações Sociais - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/datasocial>.

Aspectos demográficos e estrutura etária

Paralelamente ao crescimento industrial e demográfico, São José dos Campos tem se constituído num importante centro comercial, a posição estratégica em relação às duas maiores regiões metropolitanas do país e a proximidade do porto de São Sebastião e da Serra da Mantiqueira vêm consolidando São José dos Campos também como um centro regional de compras e serviços, que atende o Vale do Paraíba, Litoral Norte e Sul de Minas Gerais, com uma população de mais de dois milhões de habitantes. Ao mesmo tempo em que possui características de um centro industrial e comercial de grande importância econômica, São José dos Campos dispõe de mais de 60% da área do Município reconhecida como Área de Proteção Ambiental – APA, por leis federais, estaduais e, principalmente, municipais, que estabelecem uma série de restrições ao uso e ocupação do solo, visando à preservação do meio ambiente e a qualidade de vida da população.

Este perfil de cidade que São José dos Campos tem moldado, especialmente, nas últimas décadas, tem colocado a cidade em destaque em diferentes áreas, como a posição de 5º maior valor adicionado do Estado de São Paulo e um Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

(IDHM) 0,807, ocupando a 24ª posição entre os 5.565 municípios brasileiros (Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo; 2012, Pnud; 2013, www.atlasbrasil.org.br).

Estas conquistas certamente servem de alento e demonstra que as boas práticas de planejamento e gestão da administração municipal têm produzido resultados positivos. Por outro lado, os municípios confrontam uma crescente complexidade dos problemas sociais e escassez de recursos financeiros para implantar as mudanças necessárias, fazendo com que São José dos Campos não possa dormir nos louros das conquistas passadas, mas precise manter o dinamismo que a conduziu a esta posição de destaque, com redobrada responsabilidade para com seus cidadãos e para com o futuro que sonham para a cidade.

ESTRUTURA E POPULAÇÃO ESCOLAR

Em São José dos Campos é oferecido à população todos os níveis e modalidades da educação, indicados na legislação brasileira, que são: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Superior, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Educação Profissional Tecnológica de Graduação e de Pós Graduação.

A oferta dos diferentes ciclos da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) ocorre por intermédio do poder público das esferas Estadual, Municipal e também por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, que mantêm e administram as instituições de ensino particulares e filantrópicas no município, conforme mostra a Tabela 1 a seguir, com a distribuição dessas escolas por região do município:

| Dependência / Regiões | Centro | Leste | Norte | Oeste | Sudeste | Sul | Total |
|-------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------|------------|
| Estadual | 8 | 19 | 17 | 1 | 9 | 26 | 80 |
| Municipal | 10 | 36 | 18 | 4 | 9 | 43 | 120 |
| Privada (Cecoi/Cedin) | 5 | 8 | 4 | 1 | 3 | 8 | 29 |
| Privada | 55 | 18 | 6 | 23 | 7 | 47 | 156 |
| Total por Região | 78 | 81 | 45 | 29 | 28 | 124 | 385 |

A partir de 2007, a Rede de Ensino Municipal passou a oferecer o Ensino Fundamental de nove anos, em atendimento à legislação nacional e também a oferta da educação em período integral, que gradativamente vem sendo implantada pela Secretaria Municipal de Educação por meio do Programa Mais Educação do Governo Federal. A Rede de Ensino Municipal é composta atualmente por 149 Unidades Escolas, sendo 120 da Rede Direta e 29 da Rede Conveniada.

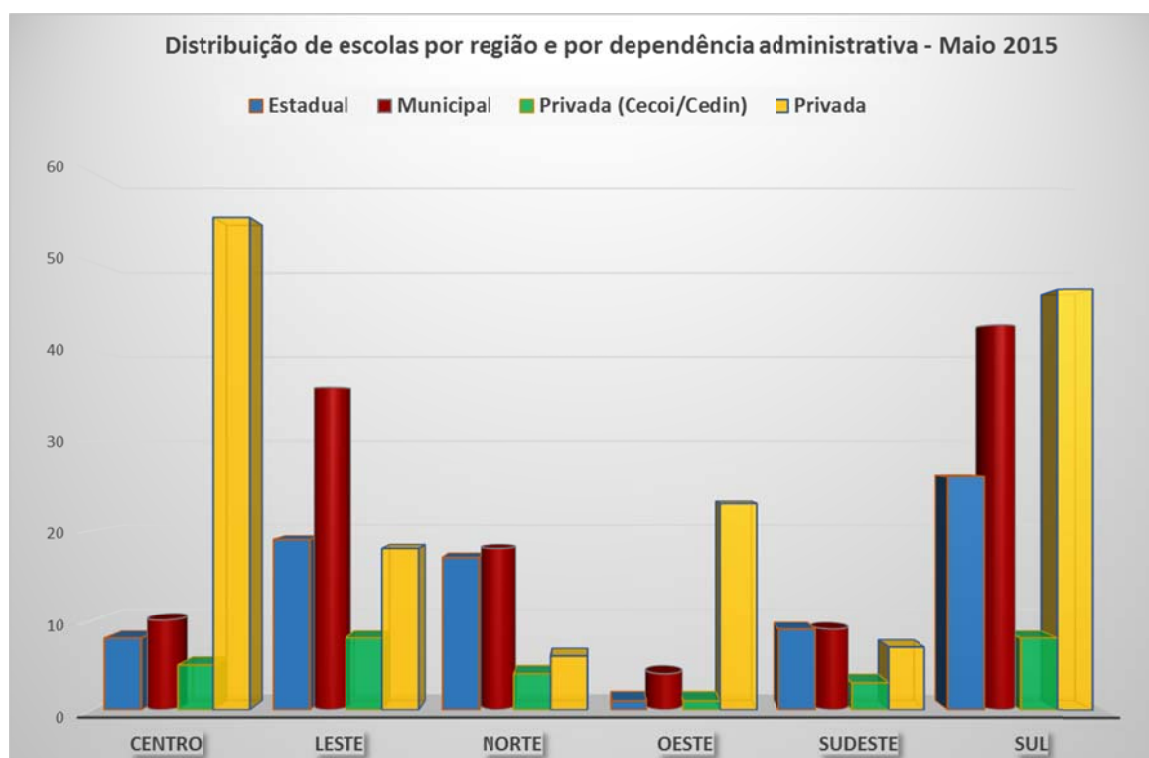
O município mantém ainda, sob administração da Secretaria Municipal de Educação, o Centro de Educação Empreendedora (CEDEMP), onde é oferecido cursos profissionalizantes para o Ensino Fundamental Regular e para Educação de Jovens e Adultos (EJA), como também aulas do Enriquecimento Curricular com cursos de Artes Práticas, Educação do Consumidor, Aprendiz de Turismo e Educação para Cidadania e o Centro de Formação do Educador "Professora Leny Bevilacqua" (CEFE), onde são desenvolvidas atividades de estudos, pesquisa, formação, cultura, interação, comunicação e cooperação entre educadores, além oferecer instalações para os polos presenciais da Universidade Aberta do Brasil (UAB), desde 2013.

O poder público estadual oferece à municipalidade 80 instituições de ensino da Educação Básica, sob a supervisão da Diretoria de Ensino de São José dos Campos, além de 02 instituições de Ensino Superior: Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP) e Faculdade de Tecnologia de SJC Prof. Jessen Vidal (FATEC).

O Governo Federal mantém na cidade 05 instituições de ensino, sendo 02 instituições de Ensino Superior: Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA) e Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), 02 polos regionais da Universidade Aberta do Brasil (UAB), para formação inicial e continuada a distância e 01 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

As instituições de ensino administradas e mantidas por iniciativa privada e filantrópica totalizam 156 Unidades Escolares, que oferecem Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Técnico, além de diversas Instituições de Ensino Superior (IES).

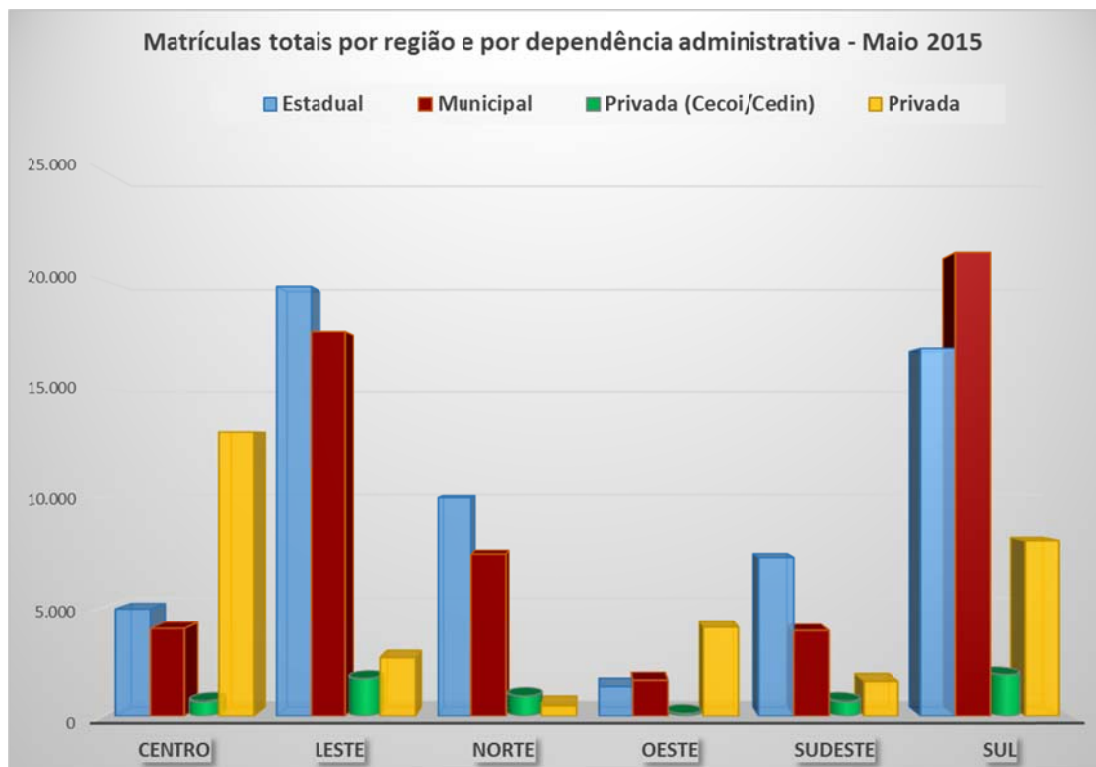
Com base nos dados da Tabela 1, o gráfico a seguir possibilita visualizar a distribuição das Unidades Escolares da Educação Básica instaladas e em funcionamento no município, por região territorial de São José dos Campos.



A população escolar de São José dos Campos matriculada nos diversos ciclos de escolarização da Educação Básica oferecidos pelas instituições de ensino instaladas na cidade das esferas Estadual, Municipal e Privada, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio, conforme dados da Diretoria de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação, está mostrada na Tabela 2 a seguir:

| Dependência / Regiões | Centro | Leste | Norte | Oeste | Sudeste | Sul | Total |
|-------------------------------|---------------|---------------|---------------|--------------|---------------|---------------|----------------|
| Estadual* | 4.912 | 19.735 | 10.004 | 1.332 | 7.281 | 16.850 | 60.114 |
| Municipal* | 4.001 | 17.620 | 7.440 | 1.610 | 3.907 | 21.294 | 55.872 |
| Privada* (Cecoi/Cedin) | 652 | 1.685 | 886 | 108 | 653 | 1.864 | 5.848 |
| Privada* | 13.052 | 2.660 | 483 | 4.065 | 1.558 | 8.023 | 29.841 |
| Total por Região | 22.617 | 41.700 | 18.813 | 7.115 | 13.399 | 48.031 | 151.675 |

Com base nos dados da Tabela 2 o gráfico a seguir mostra a distribuição das matrículas na Educação Básica em São José dos Campos, por regiões do município e por dependência administrativa.



Com base nos dados de matrículas de 2015, fornecidos pela Diretoria de Ensino e pela Secretaria Municipal de Educação, a Tabela 4 a seguir apresenta as matrículas totais por região do município e por dependência administrativa para cada um dos segmentos educacionais da Educação Básica e seus respectivos totais.

Tabela 4 – Matrículas totais por segmento da Educação Básica, por região e por dependência administrativa - Maio 2015

| EDUCAÇÃO INFANTIL* | | | | | | | |
|-------------------------|---------------|---------------|---------------|--------------|---------------|---------------|----------------|
| Dependência / Regiões | Centro | Leste | Norte | Oeste | Sudeste | Sul | Subtotal |
| Estadual | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Municipal | 1.720 | 5.949 | 2.332 | 425 | 1.748 | 7.862 | 20.036 |
| Privada (Cecoi/Cedin) | 652 | 1.685 | 886 | 108 | 653 | 1.864 | 5.848 |
| Privada | 2.172 | 796 | 91 | 1.349 | 388 | 2.134 | 6.930 |
| Subtotal | 4.544 | 8.430 | 3.309 | 1.882 | 2.789 | 11.860 | 32.814 |
| ENSINO FUNDAMENTAL* | | | | | | | |
| Dependência / Regiões | Centro | Leste | Norte | Oeste | Sudeste | Sul | Subtotal |
| Estadual | 2.702 | 9.958 | 5.331 | 496 | 3.186 | 10.767 | 32.440 |
| Municipal | 2.281 | 11.671 | 5.108 | 1.185 | 2.159 | 13.432 | 35.836 |
| Privada | 6.009 | 1.176 | 230 | 2.517 | 1.085 | 5.006 | 16.023 |
| Subtotal | 10.992 | 22.805 | 10.669 | 4.198 | 6.430 | 29.205 | 84.299 |
| ENSINO MÉDIO* | | | | | | | |
| Dependência / Regiões | Centro | Leste | Norte | Oeste | Sudeste | Sul | Subtotal |
| Estadual | 2.210 | 9.777 | 4.673 | 836 | 4.095 | 6.083 | 27.674 |
| Municipal | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Privada | 4.871 | 688 | 162 | 199 | 85 | 883 | 6.888 |
| Subtotal | 7.081 | 10.465 | 4.835 | 1.035 | 4.180 | 6.966 | 34.562 |
| TOTAIS* | | | | | | | |
| Dependência / Regiões | Centro | Leste | Norte | Oeste | Sudeste | Sul | Total |
| Estadual | 4.912 | 19.735 | 10.004 | 1.332 | 7.281 | 16.850 | 60.114 |
| Municipal | 4.001 | 17.620 | 7.440 | 1.610 | 3.907 | 21.294 | 55.872 |
| Privada (Cecoi/Cedin) | 652 | 1.685 | 886 | 108 | 653 | 1.864 | 5.848 |
| Privada | 13.052 | 2.660 | 483 | 4.065 | 1.558 | 8.023 | 29.841 |
| Total por Região | 22.617 | 41.700 | 18.813 | 7.115 | 13.399 | 48.031 | 151.675 |

Fonte: Diretoria de Ensino e Secretaria Municipal de Educação

*Inclui matrículas na EJA e Educação Especial, dependendo do caso

Considerando a população escolar das faixas etárias para a Educação Infantil (0 a 5 anos) e para o Ensino Fundamental (6 a 14 anos), segmentos educacionais para atendimento pelo poder público da esfera municipal, a Tabela 5 a seguir mostra a evolução estimativa dessas

populações, projetada para 2015, segundo a Fundação Seade, com base nos dados do Censo Demográfico de 2010 do IBGE.

Tabela 5 – Estimativa da evolução da população escolar

| Faixa Etária - Escolar | Total |
|---------------------------------|----------------|
| 00 a 03 anos | 39.871 |
| 04 a 05 anos | 17.691 |
| 06 a 10 anos | 42.126 |
| 11 a 14 anos | 35.650 |
| Total desta seleção | 135.338 |
| População Total estimada | 672.556 |

Fonte: SEADE (projeção 2015 sobre Censo 2010)

No contexto deste Plano Municipal de Educação as 20 Metas e suas respectivas Estratégias estão definidas contemplando os segmentos educacionais ou dimensões demonstrados a seguir, sendo que as informações e caracterizações desses dados estão apresentados no âmbito da Educação Básica, especialmente o que for relativo à Educação Infantil e o Ensino Fundamental com suas modalidades educacionais, que compreendem a competência constitucional do poder público municipal.

EDUCAÇÃO INFANTIL

Meta 1

Considerando a obrigatoriedade para universalização da pré-escola (4 a 5 anos) a partir de 2016 e o desafio de atender a totalidade da população de creche (0 a 3 anos) até 2020, a Educação Infantil é a etapa educacional que mais requer esforço para expansão do número de vagas no município, o que exigirá a criação de estrutura física, operacional e de recursos humanos para disponibilização dessas vagas com qualidade, a fim de atender adequadamente a população escolar desta faixa etária, ainda fora da escola, o que se pretende alcançar por intermédio da Meta 1 do PME e suas 8 (oito) estratégias, elencadas no Anexo I.

A Tabela 6 a seguir mostra a evolução do atendimento da Educação Infantil (0 a 3 e 4 a 5 anos), com base nas matrículas totais de 2015 na Rede de Ensino Municipal e na rede particular.

Tabela 6 - Atendimento na Educação Infantil 2015 por faixa etária

| Faixa Etária | SME (2015) | Particular 2015 (SME) | Particular 2015 (DE*) | Total 2015 |
|---------------------|-------------------|------------------------------|------------------------------|-------------------|
| 00 a 03 anos | 10.775 | 2.243 | 1.840 | 14.858 |
| 04 a 05 anos | 14.193 | 966 | 2.223 | 17.382 |
| Totais | 24.968 | 3.209 | 4.063 | 32.240 |

*DE – Diretoria de Ensino

**SME – Secretaria Municipal de Educação

Tabela 7 – População e Matrículas por faixa etária 2010 e 2015

| Faixa Etária | 2010 | | | *2015 | | |
|---------------------|-------------|------------|-----|--------------|------------|-----|
| | População | Matrículas | % | População | Matrículas | % |
| 0 a 3 | 33.619 | 10.767 | 32% | 39.871 | 14.858 | 37% |
| 4 a 5 | 17.075 | 16.231 | 95% | 17.691 | 17.382 | 98% |
| Total | 50.694 | 26.998 | 53% | 57.562 | 32.240 | 56% |

Fonte: Censo Escolar 2010

*Dados de Matrícula SME e DE / População estimada Fundação Seade

Com base nos dados apresentados verifica-se que o maior esforço da municipalidade para alcance da Meta 1, proposta pelo PME, está concentrado no atendimento às necessidades educacionais da população de 0 a 3 anos. A Secretaria Municipal de Educação já vem realizando com sucesso avanços neste sentido, tendo reduzido a demanda ativa para creche de 8.821 vagas em 2010 para 5.363 vagas em 2015.

ENSINO FUNDAMENTAL

Metas 2, 5, 6, 7 e 8

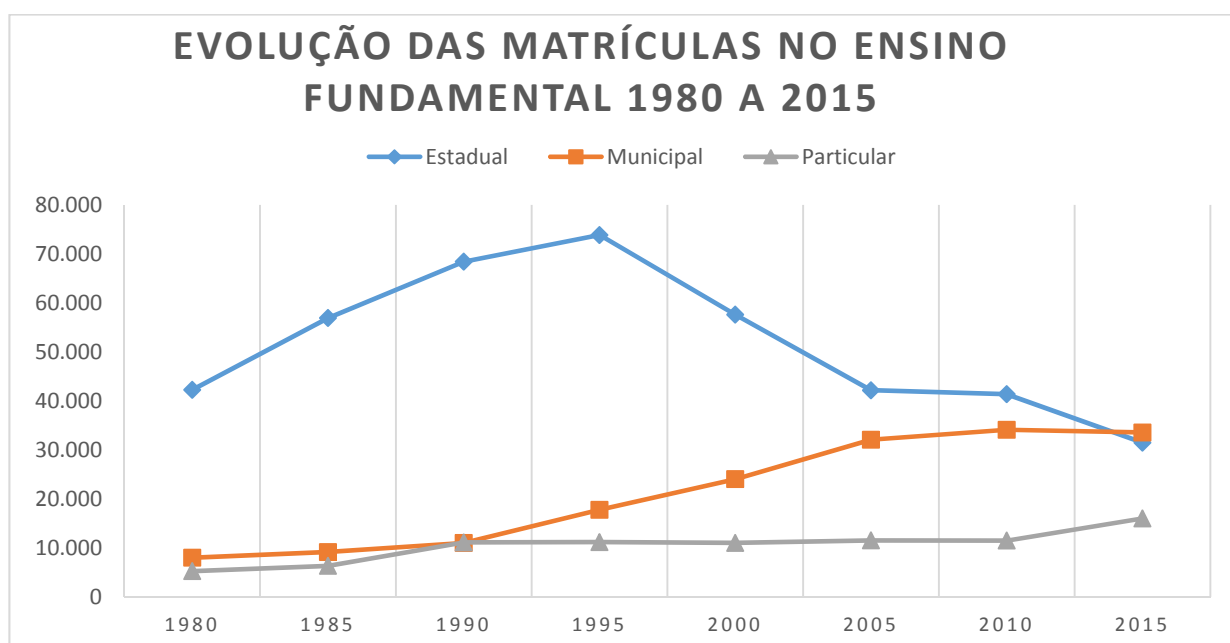
A Tabela 8 a seguir mostra a evolução das matrículas no Ensino Fundamental em São José dos Campos, considerando o período de 1980 a 2015, em intervalos de 5 anos, para cada uma das esferas de dependência administrativa.

Tabela 8 - *Evolução das Matrículas no Ensino Fundamental - 1980 a 2015

| Rede / Ano | 1980 | 1985 | 1990 | 1995 | 2000 | 2005 | 2010 | 2015 |
|----------------------|---------------|---------------|---------------|----------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Estadual | 42.246 | 56.910 | 68.412 | 73.844 | 57.597 | 42.166 | 41.357 | 31.477 |
| Municipal | 7.969 | 9.143 | 11.001 | 17.765 | 24.020 | 32.067 | 34.093 | 33.537 |
| Particular | 5.228 | 6.317 | 11.092 | 11.159 | 10.993 | 11.509 | 11.477 | 15.999 |
| Total | 55.443 | 72.370 | 90.505 | 102.768 | 92.610 | 85.742 | 86.927 | 81.013 |
| Percentual População | 19.4 | 20.8 | 21.4 | 21.3 | 17.2 | 14.3 | 13.8 | 12.0 |

Fonte: Pesquisa SPU/PMSJC

*Não inclui EJA e Educação Especial, dependendo do caso



No Ensino Fundamental, que compreende a população escolar da faixa etária dos 6 a 14 anos, verifica-se um aumento das matrículas na Rede de Ensino Municipal, especialmente a partir de 1995, onde pode-se inferir a ocorrência de uma migração dessa população da rede estadual para a rede municipal, em função do aumento da oferta de vagas, quer seja pela expansão da rede própria do município com a construção de novas escolas, como pelos processos de municipalização que ocorreram no período, como pela mudança do ensino fundamental de 9

anos a partir de 2007, ou ainda pela ação contínua da melhoria da qualidade da educação oferecida à municipalidade pela Rede de Ensino Municipal.

Nessa perspectiva, as metas que tangenciam o segmento educativo do Ensino Fundamental e suas respectivas estratégias, que compõem o desafio proposto pelo presente PME, objetivam consolidar e aprimorar os esforços da municipalidade, por intermédio de ações conjuntas em regime de colaboração com a União, o Estado e a iniciativa privada, na busca incessante da melhoria da qualidade da educação em São José dos Campos, como direito dos cidadãos joseenses, garantindo o acesso ao Ensino Fundamental da população de 6 a 14 anos (Meta 2), a alfabetização de todas as crianças até o terceiro ano do ensino fundamental (Meta 5), a oferta de escolas de educação em tempo integral (Meta 6), a melhoria dos indicadores do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB (Meta 7) e o aumento da escolaridade média da população adulta (Meta 8).

No caso específico da Meta 7, que trata do fomento à qualidade da Educação Básica com a melhoria da melhoria do fluxo escolar e de aprendizagem, apurados pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), apresentamos a seguir um breve panorama dos resultados observados e das metas projetadas para São José dos Campos, podendo ser comparadas com os níveis Estadual e Nacional.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) é composto pelo desempenho dos alunos em avaliações periódicas de Língua Portuguesa e Matemática, por intermédio da aplicação da Prova Brasil, e por dados do fluxo escolar apurados no Censo Escolar daquele ano.

A Tabela 9 demonstra o “IDEB Observado” até o ano de 2013 e as “Metas Projetadas” até 2017, referente aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no âmbito Nacional, Estadual e Municipal.

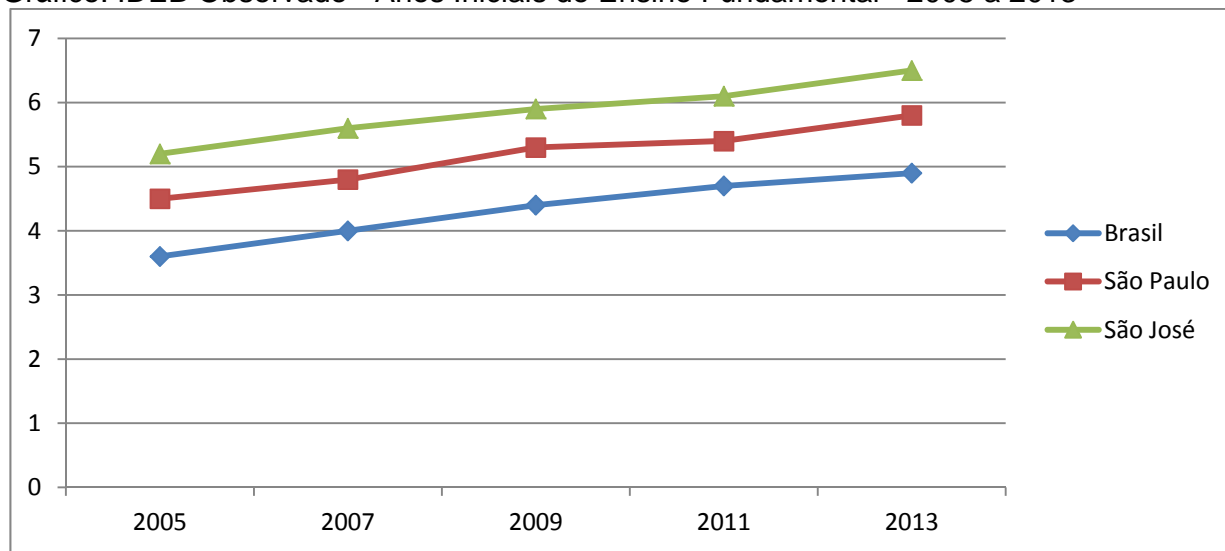
Tabela 9 – IDEB dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental

| Anos Iniciais - Educação Básica | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|----------------|------|------|------|------|------------------|------|------|------|------|------|
| Esferas | Ideb Observado | | | | | Metas Projetadas | | | | | |
| | 2005 | 2007 | 2009 | 2011 | 2013 | 2007 | 2009 | 2011 | 2013 | 2015 | 2017 |
| Brasil | 3,6 | 4 | 4,4 | 4,7 | 4,9 | 3,6 | 4,0 | 4,4 | 4,7 | 5 | 5,2 |
| São Paulo | 4,5 | 4,8 | 5,3 | 5,4 | 5,8 | 4,6 | 4,9 | 5,3 | 5,6 | 5,8 | 6,1 |
| São José | 5,2 | 5,6 | 5,9 | 6,1 | 6,5 | 5,3 | 5,6 | 6,0 | 6,2 | 6,4 | 6,7 |

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/>

Observa-se que no ano de 2013, em todas as esferas administrativas ocorreu um superávit comparando o “IDEB Observado” em relação às “Metas Projetadas” de 2013, ou seja, na esfera nacional o aumento foi de aproximadamente 4%, na estadual 3% e na municipal 5%, o que pode ser visualizado no Gráfico a seguir, com clara tendência de elevação do indicador em todos os níveis.

Gráfico: IDEB Observado - Anos Iniciais do Ensino Fundamental - 2005 a 2013



A Tabela 10 a seguir mostra o “IDEB observado” até o ano de 2013 e as “Metas Projetadas” até 2017, referente aos Anos Finais do Ensino Fundamental, no âmbito Nacional, Estadual e Municipal.

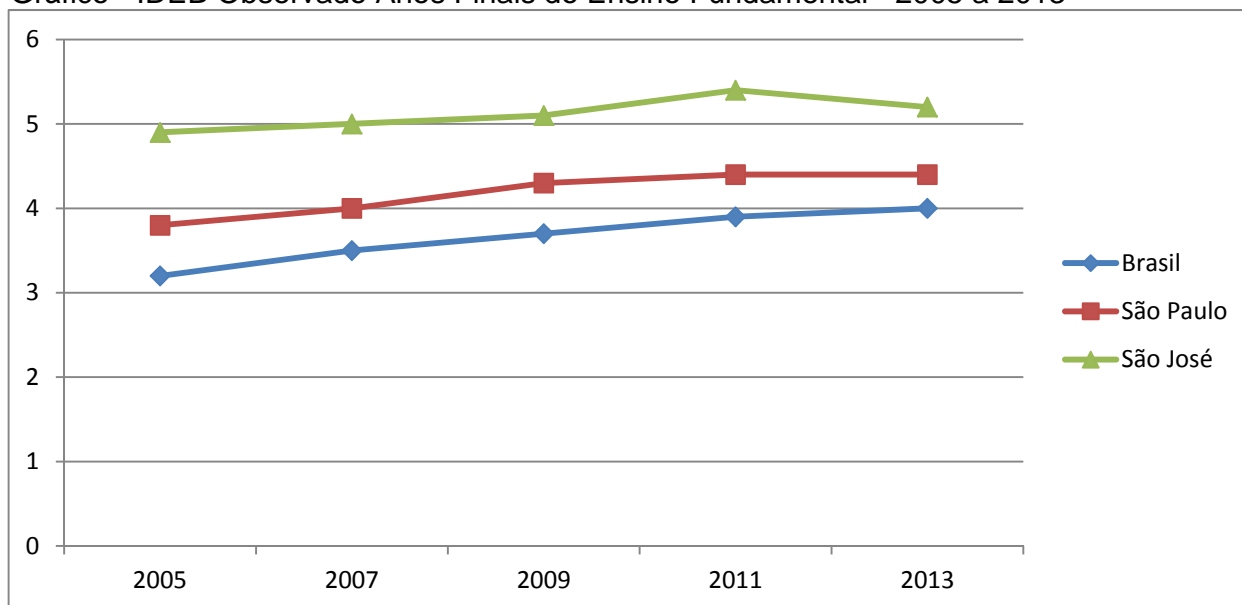
Tabela 10 – IDEB dos Anos Finais do Ensino Fundamental - – Educação Básica

| Anos Finais - Educação Básica | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------|----------------|------------|------------|------------|------------|------------------|------|------|------------|------|------|
| Esferas | Ideb Observado | | | | | Metas Projetadas | | | | | |
| | 2005 | 2007 | 2009 | 2011 | 2013 | 2007 | 2009 | 2011 | 2013 | 2015 | 2017 |
| Brasil | 3,2 | 3,5 | 3,7 | 3,9 | 4 | 3,3 | 3,4 | 3,7 | 4,1 | 4,5 | 4,7 |
| São Paulo | 3,8 | 4 | 4,3 | 4,4 | 4,4 | 3,9 | 4,0 | 4,3 | 4,7 | 5,1 | 5,3 |
| São José | 4,9 | 5 | 5,1 | 5,4 | 5,2 | 4,9 | 5,1 | 5,3 | 5,7 | 6,0 | 6,2 |

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/>

Quanto aos Anos Finais do Ensino Fundamental, observa-se que no ano de 2013 houve uma estagnação na pontuação do IDEB, pois em todas as esferas administrativas ocorreu um déficit em comparação do “IDEB Observado” com as “Metas Projetadas” de 2013, ou seja, na esfera nacional a queda foi de aproximadamente 2%, na estadual 7% e na municipal 10%, como pode ser visualizado no gráfico a seguir.

Gráfico - IDEB Observado Anos Finais do Ensino Fundamental - 2005 a 2013



Assim, no bojo da proposição da Meta 7 deste PME, por intermédio das suas respectivas estratégias, buscar-se-á estabelecer e implementar políticas públicas de estímulo à melhoria contínua da qualidade da educação no ensino fundamental, afim de prosseguir na evolução e reversão positiva do IDEB dos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental, respectivamente, objetivando alcançar as metas projetadas para até 2021 estabelecidas neste PME.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Meta 4

Em relação à oferta da modalidade de Educação Especial, o poder público e a iniciativa privada de São José dos Campos organizam-se, dentro da perspectiva da educação inclusiva, para prestarem atendimento aos munícipes com deficiências nas próprias unidades escolares, valendo-se de apoios pedagógicos especializados.

Além do atendimento na rede regular de ensino, por meio da inclusão, a cidade também dispõe de uma rede de instituições especializadas que prestam assistência a pessoas com deficiência, tais como: Associação de Pais e Amigos de Excepcionais (APAE), Ágape Educação Especial, Vivência Escolar Núcleo de Atividades Naveasin, Escola de Educação Especial Bem-te-vi, Centro Educacional Fonte da Vida, Grupo de Apoio ao Indivíduo com Autismo (GAIA), Sociedade Holística Humanitária e Sistema SORRI / Unidade São José dos Campos, entre outras.

Quanto às pessoas com altas habilidades ou talentosas, que também fazem parte da modalidade de Educação Especial, o atendimento dos alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal é feito nas próprias unidades escolares da rede, igualmente de forma inclusiva, segundo o processo próprio de identificação das capacidades elevadas e de talentos. Adicionalmente, os alunos sem deficiência, mas com dificuldades acentuadas de ensino/aprendizagem também são atendidos pela Educação Especial nas escolas da rede municipal.

É importante destacar que o atendimento para a Educação Especial se dá tanto na Educação Infantil, como nos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental e também na Educação de Jovens e Adultos (EJA).

A Tabela 11 a seguir apresenta o levantamento dos atendimentos realizados pela Educação Especial na Rede de Ensino Municipal, por categoria/tipo de deficiência.

Tabela 11 – Atendimentos da Educação Especial na Rede de Ensino Municipal

| Categoria/Tipo de Deficiência | TOTAL |
|--|--------------|
| Ensino/aprendizagem | 619 |
| Intelectual | 296 |
| Surdez | 28 |
| Em investigação | 435 |
| Auditiva | 33 |
| Física | 178 |
| Baixa Visão | 54 |
| Altas Habilidades | 167 |
| Autismo | 216 |
| Transtorno do Desintegrativo da Infância/Psicose Infantil | 28 |
| Síndrome de Asperger | 29 |
| Cegueira | 9 |
| Deficiência Múltipla | 80 |
| Síndrome de Down | 85 |
| Total | 2.257 |

Fonte: SME/SISTAE 2015

A Meta 4 do PME, com suas respectivas estratégias, busca universalizar à população de 4 a 17 anos com deficiências e altas habilidades o acesso à Educação Básica e o Atendimento Educacional Especializado na rede de ensino pública, em parceria e em regime de colaboração com o Estado, visando adequar e promover ações efetivas para uma Educação Especial genuína e inclusiva das pessoas com deficiência, promovendo a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e de direitos humanos

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Metas 9 e 10

A modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) destina-se à população que não teve acesso ao ensino regular ou que, por quaisquer motivos, descontinuou seus estudos em idade escolar.

A Tabela 12 a seguir mostra o número de escolas em São José dos Campos que oferecem a modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA), por ciclo e por dependência administrativa.

Tabela 12 – Escolas que oferecem EJA em SJCampos

| Ciclo da EJA | Federal | Estadual | Municipal | Privada | Total |
|------------------------|---------|----------|-----------|---------|-----------|
| EJA Fundamental | 0 | 3 | 12 | 0 | 15 |
| EJA Médio | 0 | 12 | 0 | 0 | 12 |

Fonte: Censo Escolar 2014

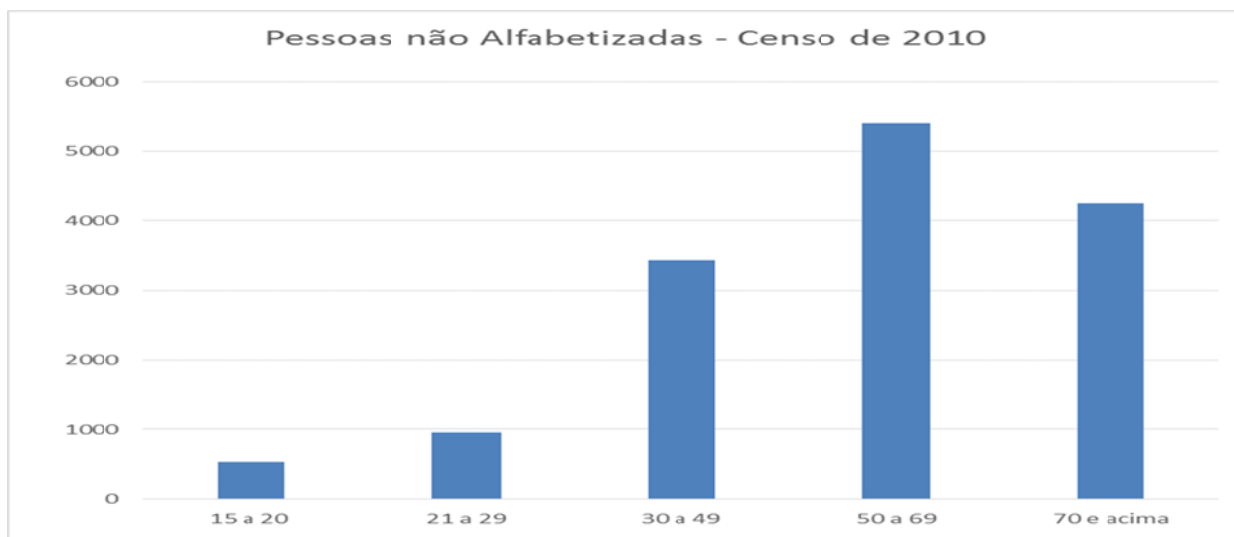
A Tabela 13 e o gráfico a seguir mostram os dados da população não alfabetizada em São José dos Campos, de acordo com o Censo Demográfico de 2010 do IBGE.

Tabela 13 - População não alfabetizadas em SJCampos

| Faixa etária | Pessoas | % |
|--------------|---------------|-------------|
| 15 a 20 | 527 | 4% |
| 21 a 29 | 957 | 23% |
| 30 a 49 | 3.426 | 24% |
| 50 a 69 | 5.413 | 37% |
| 70 e acima | 4.250 | 29% |
| Total | 14.573 | 100% |

Fonte: IBGE/Censo 2010

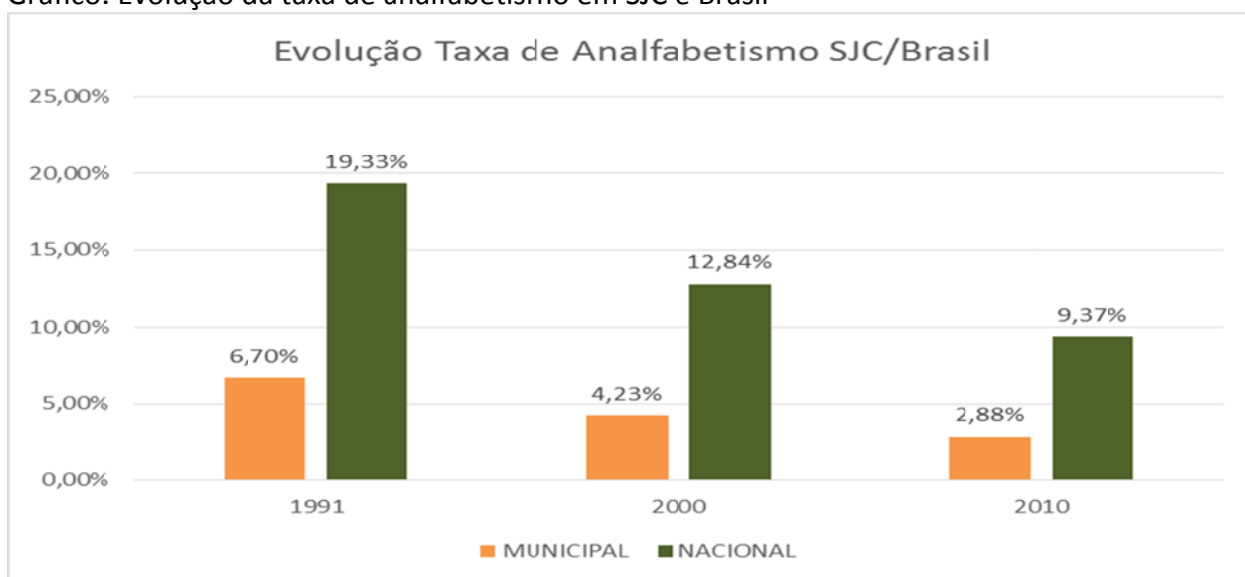
Gráfico: Pessoas não Alfabetizadas em SJC – Censo de 2010



Com base no Censo de 2010, conforme mostra a tabela e o gráfico acima, verifica-se que ainda há um importante contingente de pessoas em idade adulta não alfabetizadas em São José dos Campos, portanto sem terem concluído a Educação Básica, as quais são potenciais alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

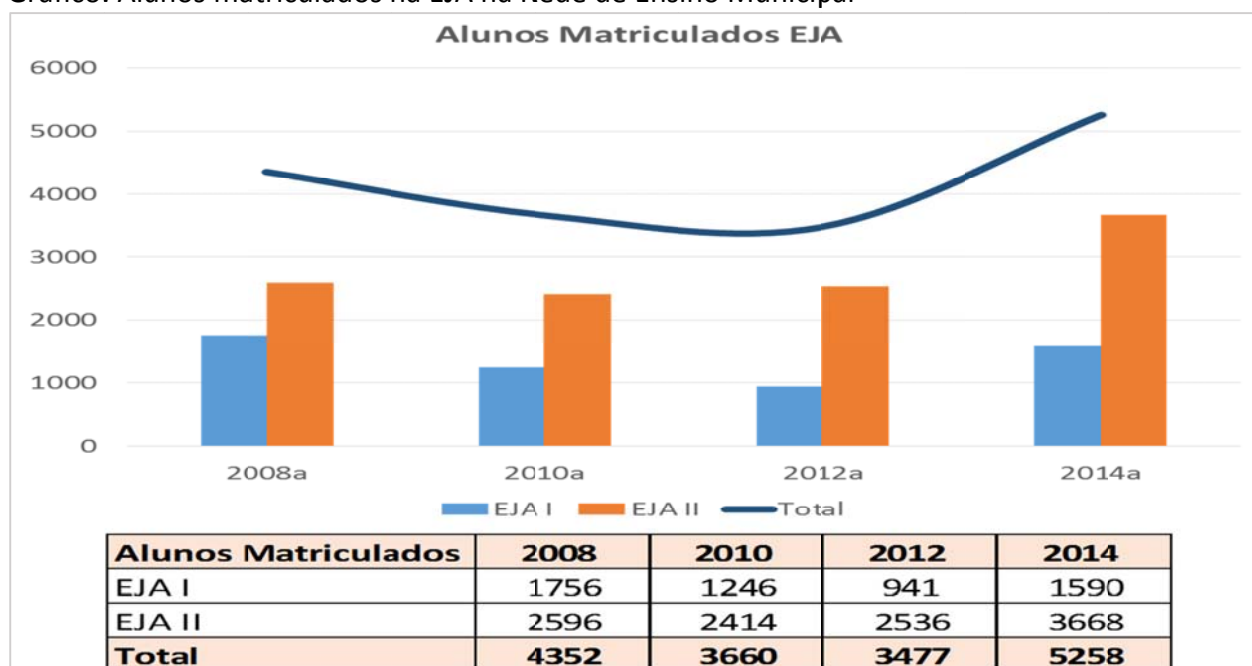
Muito já vem sendo feito para erradicar o analfabetismo no Brasil e o índices são decrescentes, mas ainda há muito o que se fazer, conforme mostra o gráfico a seguir que apresenta a evolução da taxa de analfabetismo em São José dos Campos e no Brasil nos períodos de 1991 a 2010, com base nos Censos Demográficos do IBGE.

Gráfico: Evolução da taxa de analfabetismo em SJC e Brasil



A Rede de Ensino Municipal, atende a Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas etapas que correspondem aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, denominada de EJA I, e na etapa dos Anos Finais denominada de EJA II. O gráfico e os dados a seguir mostram o número de alunos matriculados.

Gráfico: Alunos matriculados na EJA na Rede de Ensino Municipal



Com base nesses dados verifica-se que houve um aumento substancial no número de matrículas na EJA a partir de 2012 até 2014, de 69% na EJA I e 45% na EJA II, resultado dos esforços que a Secretaria Municipal de Educação vem desenvolvendo não só para estimular o aumento de matrículas na EJA, com ações concretas de busca ativa na população não escolarizada, como também por estar conseguindo manter esses alunos matriculados nas escolas até a conclusão dos ciclos educativos, combatendo assim a evasão escolar na EJA, quer seja pelas estratégias de sensibilização dessa população do seu direito à educação pública gratuita de qualidade, ainda que tardia, ou pelos incentivos e formação continuada oferecida aos professores especializados nesta modalidade.

Em sintonia com as ações para estimular as matrículas na EJA, a Secretaria Municipal de Educação lançou no último dia 15/06/2015 a campanha “Analfabetismo Zero”, com o objetivo atrair a população adulta não alfabetizada para as escolas da Rede de Ensino Municipal que

oferecem a modalidade de EJA, contribuindo com a redução dos índices de analfabetismo no município.

As Metas 9 e 10 deste PME, com suas respectivas estratégias, buscam no seu conjunto estabelecer mecanismos para a erradicação do analfabetismo no município até o final da vigência do plano, o aumento da escolarização da população que deixou a escola, bem como a oferta de matrículas da EJA II integrada à educação profissional e apoiar o Estado nas iniciativas de oferta da EJA no Ensino Médio no município.

ENSINO PROFISSIONALIZANTE

Meta 11

Promover a capacitação profissional dos munícipes, visando sua inserção no mercado de trabalho cada vez mais exigente e competitivo, torna-se necessário para o desenvolvimento do município e do país.

Em São José dos Campos a Educação Profissional, segundo o Censo Escolar de 2014, é oferecida por 25 escolas técnicas instaladas no município, as quais oferecem diversas modalidades de cursos de nível técnico profissionalizante.

Do total das escolas técnicas instaladas no município, 22 são mantidas pela iniciativa privada, pelo poder público municipal: o CEPHAS - Centro de Educação Profissional Hélio Augusto de Souza, mantido pela FUNDHAS – Fundação Hélio Augusto de Souza; pelo Estadual: a ETEC - Escola Técnica de São José dos Campos, mantida pelo Centro Paula Souza - autarquia do Governo do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e pela União: o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Além dessas escolas técnicas, a Educação Profissional é oferecida no município com o apoio de organizações do “Sistema S”, tais como: SENAI, SENAC, SENAR e SEBRAE, mantidas por entidades corporativas da iniciativa privada, voltadas para o treinamento profissional, assistência social, consultoria, pesquisa e assistência técnica, as quais são de extrema importância no âmbito do ensino regular e de qualificação profissional.

A Tabela 14 a seguir mostra o número de matrículas nas instituições que oferecem o ensino técnico profissionalizando no município, com base nos dados do Censo Escolar 2014

Tabela 14 - Matrículas da Educação Profissional por dependência administrativa

| Ciclo | Federal | Estadual | Municipal | Privada | Total |
|-----------------------------------|---------|----------|-----------|---------|-------|
| Técnico Profissionalizante | 381 | 1.312 | 1.117 | 7.125 | 9.935 |

Fonte: Censo Escolar 2014

A Meta 11 do PME, com suas estratégias, visa apoiar em regime de colaboração com o Estado e a União, as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Educação, para o aumento das matrículas da Educação Profissional Técnica no município, assegurando a qualidade da oferta e a expansão da rede de escolas profissionalizantes do segmento público, oferecidas à municipalidade.

ENSINO MÉDIO

Meta 3

O Ensino Médio em São José dos Campos, conforme o Censo Escolar 2014, é oferecido em 83 instituições de ensino instaladas no município, sendo que deste total 50 unidades escolares são mantidas pelo Governo do Estado de São Paulo, sob a supervisão da Diretoria de Ensino de São José dos Campos e 33 escolas são mantidas por instituições da iniciativa privada.

De acordo com o Censo Escolar 2014, no Ensino Médio estavam matriculados um total de 30.901 alunos, dos quais 23.477 atendidos em escolas do Governo Estadual e 7.424 em escolas particulares, conforme mostra a Tabela 15 a seguir.

Tabela 15 - Matrículas no Ensino Médio por dependência administrativa

| Ciclo | Federal | Estadual | Municipal | Privada | Total |
|---------------------|---------|----------|-----------|---------|--------|
| Ensino Médio | 0 | 23.477 | 0 | 7.424 | 30.901 |

Fonte: Censo Escolar 2014

A Meta 3 do PME e suas estratégias objetiva apoiar o Governo Estadual, em regime de colaboração, no que couber ao poder público municipal, nas ações para consecução do Plano Estadual de Educação, relativas ao Ensino Médio, quanto as estratégias para universalização até 2016 do atendimento da população de 15 a 17.

ENSINO SUPERIOR

Metas 12, 13 e 14

A oferta de Ensino Superior em São José dos Campos, conforme o Censo do Ensino Superior 2013, se dá por intermédio de 10 Instituições de Ensino Superior (IES) instaladas no município, sendo que 8 são mantidas por instituições da iniciativa privada; 1 pelo Governo Estadual e 1 pela União.

A Tabela 16 a seguir mostra, de acordo com o Censo do Ensino Superior 2013, o número de alunos matriculados nos cursos de Graduação em São José dos Campos, por dependência administrativa.

Tabela 16 - Matrículas no Ensino Superior – Graduação, por dependência administrativa

| Ciclo | Federal | Estadual | Municipal | Privada | Total |
|-----------------------------|---------|----------|-----------|---------|--------|
| Ensino Superior - Graduação | 1.288 | 2.060 | 0 | 27.163 | 30.511 |

Fonte: Censo do Ensino Superior 2013

A Tabela 17 a seguir mostra a distribuição total do número de matrículas no Ensino Superior em São José dos Campos, no período de 2010 a 2013, nos cursos de graduação presencial para cada grande área de conhecimento, conforme classificação utilizada pelo Ministério da Educação (MEC), apresentado em ordem decrescente pelas matrículas de 2013.

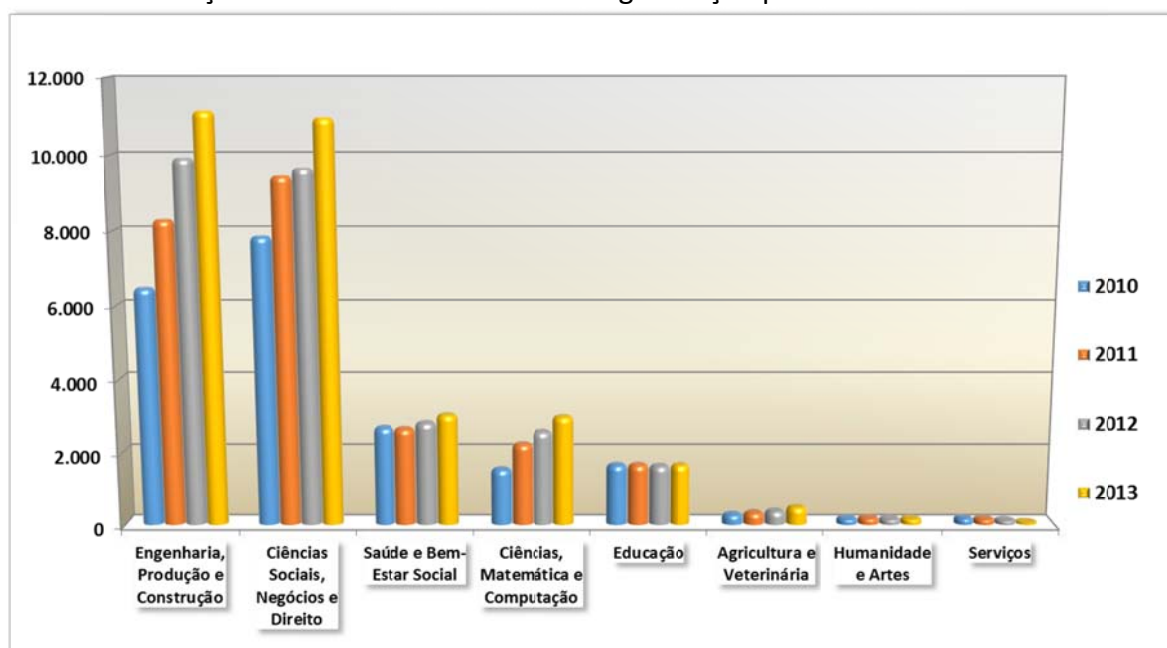
Tabela 17 - Matrículas em cursos de graduação presencial por área/curso

| Cursos/Áreas | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 |
|--------------------------------------|-------|-------|-------|--------|
| Engenharia, Produção e Construção | 6.467 | 8.288 | 9.924 | 11.150 |
| Ciências Sociais, Negócios e Direito | 7.847 | 9.445 | 9.660 | 10.975 |
| Saúde e Bem-Estar Social | 2.686 | 2.654 | 2.817 | 3.034 |
| Ciências, Matemática e Computação | 1.544 | 2.233 | 2.574 | 2.984 |
| Educação | 1.664 | 1.666 | 1.638 | 1.664 |

| | | | | |
|----------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Agricultura e Veterinária | 279 | 326 | 374 | 477 |
| Humanidade e Artes | 166 | 184 | 159 | 162 |
| Serviços | 180 | 159 | 122 | 65 |
| Totais por ano | 20.833 | 24.955 | 27.268 | 30.511 |

Com base nesses dados de evolução das matrículas em cursos de graduação presencial de 2010 a 2013, o gráfico a seguir possibilita mostrar o comportamento dessa evolução.

Gráfico – Evolução de matrículas em cursos de graduação presencial 2010 a 2013



Considerando o panorama mostrado no gráfico, consta-se que os grupos de cursos superiores das áreas “Engenharia, Produção e Construção” e “Ciências Sociais, Negócios e Direito” concentram os maiores números e as maiores evoluções positivas de matrículas no período analisado.

Esta análise, por si só já é bastante positiva, pois pode-se inferir que o aumento da demanda está sendo satisfatoriamente atendido pelo aumento da oferta de vagas nas Instituições de Ensino Superior (IES) instaladas no município que oferecem esses cursos, o que também pode

ser observado nos grupos de áreas “Saúde e Bem-Estar Social” e “Ciências, Matemática e Computação”, porém em menor número de matrículas absolutas, mas ainda com evolução positiva.

Entretanto, quando observado o comportamento da evolução das matrículas na área “Educação”, consta-se que há uma relativa estagnação na oferta e/ou na demanda de vagas para essa área no período analisado, o que do ponto de vista da Educação Básica, ou ainda num sentido mais amplo da Educação para o município, é bastante negativo, pois a oferta de profissionais com ensino superior na área da Educação pode tornar-se escassa e mais onerosa para a municipalidade como um todo.

Objetivando suprir o déficit de profissionais com formação acadêmica nas escolas que atuam no segmento da Educação Básica no município, pode-se inferir sobre a necessidade de empreender esforços e parcerias com outras instâncias de dependência administrativa das Instituições de Ensino Superior (IES), no sentido de estimular a criação de novos cursos em nível de graduação na área da Educação, em especial nas universidades das esferas Federal e Estadual existentes, as quais podem oferecer cursos gratuitos aos interessados.

Assim, as Metas 12, 13 e 14 do PME, com suas respectivas estratégias, buscam apoiar os Governos Estadual e Federal, em regime de colaboração, no sentido de contribuir no que couber ao poder público municipal, com a consecução dos Planos Estadual e Nacional de Educação, para a elevação das taxas de matrícula e da qualidade do Ensino Superior oferecido no município, tanto no nível da Graduação, como na Pós-graduação.

MAGISTÉRIO

Metas 15, 16, 17 e 18

De acordo com os dados fornecidos pelo Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SGRH) da Secretaria Municipal de Educação, estão a serviço do município o total de 3.930 Profissionais da Educação, sendo que deste total 2.686 são servidores efetivos da administração pública municipal e 1.244 prestam serviços na rede de ensino com contratos do tipo prazo determinado ou eventual, como mostra a Tabela 18 a seguir.

| Cargo | Vínculo | Quantidade |
|-----------------------|-------------------|-------------------|
| AGENTE EDUCADOR | Efetivo | 179 |
| PROFESSOR EVENTUAL I | Eventual | 462 |
| PROFESSOR EVENTUAL II | Eventual | 110 |
| PROFESSOR I | Efetivo | 1.838 |
| PROFESSOR II | Efetivo | 669 |
| PROFESSOR PD I | Prazo Determinado | 343 |
| PROFESSOR PD II | Prazo Determinado | 329 |
| Total | | 3.930 |

Fonte: SME/SGRH 2015

A Tabela 19 a seguir mostra, conforme dados do SGRH da SME, a distribuição dos Profissionais de Educação que são servidores públicos efetivos, de acordo com seus níveis de atuação na Rede de Ensino Municipal, como também na sede da Secretaria Municipal de Educação, apresentando as respectivas quantidades de profissionais por níveis de formação acadêmica, à serviço da municipalidade.

| Níveis de Ensino/Habilitação | Sem Licenciatura | Com Licenciatura | Especialização | Mestrado | Doutorado |
|-------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------|-----------------|------------------|
| Educação Infantil | 17 | 723 | 278 | 1 | 0 |
| Ensino Fundamental | 12 | 994 | 435 | 4 | 0 |
| EJA Fundamental | 1 | 39 | 18 | 0 | 0 |
| Sede / SME | 3 | 46 | 82 | 1 | 0 |
| Total | 33 | 1.802 | 813 | 6 | 0 |

Com base nesses dados observa-se que ainda há uma lacuna na formação acadêmica dos Profissionais da Educação, efetivos da administração pública municipal, que atuam no Sistema Municipal de Ensino de São José dos Campos, quando constata-se que apenas 30% do total de efetivos tem algum tipo de especialização e somente 0,22% tem Mestrado.

A Secretaria Municipal de Educação, preocupada com esta situação, já vem desenvolvendo ações concretas de formação docente pelo estabelecimento de parcerias com Instituições de Ensino Superior (IES), mantidas pelo Governo Estadual e/ou pela iniciativa privada local, visando estimular e fomentar a elevação dos níveis de formação acadêmica do corpo docente que presta serviço à municipalidade.

As Metas 15 e 16, com suas respectivas estratégias, buscam apoiar os Governos Estadual e Federal, no que couber ao poder público municipal, na consecução dos Planos Estadual e Nacional de Educação, no sentido de assegurar a formação inicial em nível superior para todos os profissionais da Educação Básica, oferecendo os cursos de licenciatura nas diversas áreas do conhecimento, bem como para os esforços nacionais na elevação da formação acadêmica, em nível de Pós-graduação, dos profissionais da Educação Básica.

As Metas 17 e 18, com suas respectivas estratégias, buscam garantir os esforços da administração pública municipal para a valorização dos profissionais do magistério da Rede de Ensino Municipal de forma a equiparar o seu rendimento médio aos demais profissionais com escolaridade equivalente no município, bem com, para assegurar o aperfeiçoamento do plano de carreira dos profissionais da educação do município.

GESTÃO DEMOCRÁTICA

Meta 19

A gestão democrática permite que a construção da educação seja um processo regionalizado e coletivo, envolvendo governantes, gestores, educadores, alunos, funcionários da escola, familiares e membros da comunidade, num ambiente de cooperação, constante diálogo e tomada coletiva de decisões.

Prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a gestão escolar democrática é apontada pelo estudo Aprova Brasil, de autoria do MEC, da Unicef e do Inep, como uma das cinco dimensões mais importantes no aprendizado de crianças e jovens.

A democratização da gestão favorece também o controle social, que é a participação do cidadão na fiscalização das ações da administração pública e política e é um direito garantido na Constituição.

Espaços de participação e controle da população na Educação – 2015

Secretaria Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação

Conselhos Escolares da Rede de Ensino Municipal

Conselhos de Alimentação Escolar

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Conselhos de Escola

Grêmios Escolares

“Essa nova forma de administrar a educação constitui-se num fazer coletivo, permanentemente em processo, processo que é mudança contínua e continuada, mudança que está baseada nos paradigmas emergentes da nova sociedade do conhecimento, os quais, por sua vez, fundamentam a concepção de qualidade na educação e definem, também, a finalidade da escola.” (BORDIGNON, G.; GRACINDO, R. V. Gestão da educação: o município e a escola. In: FERREIRA, N. S. C.; AGUIAR, M. A. da S. Gestão da Educação: impasses, perspectivas e compromissos. São Paulo: Cortez, 2004, p.147).

A meta 19 amplia a democratização da gestão no Município ao contemplar uma série de medidas para apoiar e fortalecer a atuação dos conselhos e grêmios atuantes hoje. Assegura também a criação de outros instrumentos participativos de controle social com o intuito de estimular e garantir que a sociedade acompanhe a implantação deste PME, a utilização dos recursos destinados à educação e participe na articulação do Município com os poderes estadual e federal:

Fórum Municipal de Educação que coordenará as conferências municipais e fará o acompanhamento da execução deste Plano [Art.4º]

Comissão Municipal de Articulação Interfederativa que pactuará a colaboração técnica e financeira com os poderes municipal, estadual e federal [Art.8º].

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Descrição das fontes atuais

O artigo 68 da Lei de Diretrizes e Bases estatui as bases do financiamento público da educação, definindo como fontes de receita os impostos próprios das três esferas federativas, as transferências constitucionais e as outras transferências entre esferas de governo, as chamadas transferências voluntárias, conforme abaixo:

Art. 68. Serão recursos públicos destinados à educação os originários de:

I - receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - receita de transferências constitucionais e outras transferências;

III - receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;

IV - receita de incentivos fiscais;

V - outros recursos previstos em lei.

De acordo com a Constituição Federal, o Município é obrigado a aplicar, no mínimo, 25%, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Em 2014, da receita total arrecadada pelo município foi aplicado na educação o montante de R\$ 185.662.358,00.

FUNDEB

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atende toda a educação básica, da creche ao ensino médio. Substituto do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), que vigorou de 1997 a 2006, o FUNDEB está em vigor desde janeiro de 2007 e se estenderá até 2020.

É um importante compromisso da União com a educação básica. Além disso, materializa a visão sistêmica da educação, pois financia todas as etapas da educação básica e reserva recursos para os programas direcionados a jovens e adultos.

A estratégia é distribuir os recursos pelo país, levando em consideração o desenvolvimento social e econômico das regiões - a complementação do dinheiro aplicado pela União é direcionada às regiões nas quais o investimento por aluno seja inferior ao valor mínimo fixado para cada ano. Ou seja, o FUNDEB tem como principal objetivo promover a redistribuição dos recursos vinculados à educação.

A destinação dos investimentos é feita de acordo com o número de alunos da educação básica, com base em dados do censo escolar do ano anterior. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do programa são feitos em escalas federal, estadual e municipal por conselhos criados especificamente para esse fim. O Ministério da Educação promove a capacitação dos integrantes dos conselhos.

São José dos Campos teve o seguinte orçamento relativo ao FUNDEB nos últimos 02 exercícios:

| 2013 | | 2014 | |
|----------------------------|---------------------------|----------------------------|---------------------------|
| GRUPO DE DESPESA | ORÇADO | GRUPO DE DESPESA | ORÇADO |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | R\$ 197.287.517,17 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | R\$ 210.871.000,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | R\$ 20.440.000,00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | R\$ 9.606.000,00 |
| INVESTIMENTOS | R\$ 1.260.500,00 | | |
| TOTAL | R\$ 218.988.017,17 | | R\$ 220.477.000,00 |

Lei Federal nº 12.858/2013

Há ainda, a Lei 12.858, de 9 de setembro de 2013, que dispõe a destinação para as áreas de Educação e Saúde, de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural.

De acordo com o artigo 2º da referida lei, serão destinados exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica, e para a saúde, na forma do regulamento, os seguintes recursos:

[...]

III - 50% (cinquenta por cento) dos recursos recebidos pelo Fundo Social de que trata o [art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010](#), até que sejam cumpridas as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação; e

IV - as receitas da União decorrentes de acordos de individualização da produção de que trata o [art. 36 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010](#).

[...]

§ 3º União, Estados, Distrito Federal e Municípios aplicarão os recursos previstos nos incisos I e II deste artigo no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde.

Salário-Educação

Ao lado do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), o salário-educação é uma das principais fontes de recursos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino. Trata-se de uma contribuição social recolhida de todas as empresas e entidades vinculadas ao Regime Geral da Previdência Social. A alíquota é de 2,5% sobre a folha de pagamento.

Após a arrecadação, feita pela Receita Federal, cabe ao FNDE repartir os recursos, sendo 90% em quotas estadual/municipal (2/3) e quota federal (1/3), e 10% para serem utilizados pela autarquia em programas e ações voltados à educação básica.

Distribuída com base no número de matrículas no ensino básico, a quota estadual/municipal é depositada mensalmente nas contas correntes das secretarias de educação. Já a quota federal é destinada ao FNDE, para reforçar o financiamento da educação básica, com o intuito de reduzir os desníveis sócios educacionais entre municípios e estados.

APÊNDICE COM A LEGISLAÇÃO REFERENCIADA NO PROJETO DE LEI DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEIS FEDERAIS

PROJETO DE LEI Nº 8.035-B DE 2010

Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências

LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014

Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo. [\(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)

§ 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados.

DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

Artigo 24

Educação

1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos:

- a) O pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e auto-estima, além do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana;
- b) O máximo desenvolvimento possível da personalidade e dos talentos e da criatividade das pessoas com deficiência, assim como de suas habilidades físicas e intelectuais;
- c) A participação efetiva das pessoas com deficiência em uma sociedade livre.

2. Para a realização desse direito, os Estados Partes assegurarão que:

- a) As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência;
- b) As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino primário inclusivo, de qualidade e gratuito, e ao ensino secundário, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem;
- c) Adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais sejam providenciadas;
- d) As pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;
- e) Medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena.

3. Os Estados Partes assegurarão às pessoas com deficiência a possibilidade de adquirir as competências práticas e sociais necessárias de modo a facilitar às pessoas com deficiência sua plena e igual participação no sistema de ensino e na vida em comunidade. Para tanto, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas, incluindo:

a) Facilitação do aprendizado do braille, escrita alternativa, modos, meios e formatos de comunicação aumentativa e alternativa, e habilidades de orientação e mobilidade, além de facilitação do apoio e aconselhamento de pares;

b) Facilitação do aprendizado da língua de sinais e promoção da identidade lingüística da comunidade surda;

c) Garantia de que a educação de pessoas, em particular crianças cegas, surdocegas e surdas, seja ministrada nas línguas e nos modos e meios de comunicação mais adequados ao indivíduo e em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social.

4.A fim de contribuir para o exercício desse direito, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para empregar professores, inclusive professores com deficiência, habilitados para o ensino da língua de sinais e/ou do braille, e para capacitar profissionais e equipes atuantes em todos os níveis de ensino. Essa capacitação incorporará a conscientização da deficiência e a utilização de modos, meios e formatos apropriados de comunicação aumentativa e alternativa, e técnicas e materiais pedagógicos, como apoios para pessoas com deficiência.

5.Os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino superior em geral, treinamento profissional de acordo com sua vocação, educação para adultos e formação continuada, sem discriminação e em igualdade de condições. Para tanto, os Estados Partes assegurarão a provisão de adaptações razoáveis para pessoas com deficiência.

LEI Nº 10.436, DE 24 DE ABRIL DE 2002.

Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.

Art. 4º O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A Língua Brasileira de Sinais - Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

DECRETO Nº 7.559, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre o Plano Nacional do Livro e Leitura - PNLL e dá outras providências.

LEI Nº 11.645, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Resolução CNE/CEB Nº 02/97

Dispõe sobre os programas especiais de formação pedagógica de docentes para as disciplinas do currículo do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional em nível médio.

LEI Nº 12.513, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, e nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem); e dá outras providências.

LEI Nº 10.260, DE 12 DE JULHO DE 2001.

Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009\)](#).

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009\)](#).

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009\)](#).

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009\)](#) [\(Vide Decreto nº 7.185, de 2010\)](#)

LEI Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008.

Regulamenta a alínea “e” do inciso III do **caput** do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

LEI Nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências.

Art. 8º A distribuição de recursos que compõem os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, dar-se-á, entre o governo estadual e os de seus Municípios, na proporção do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, na forma do Anexo desta Lei.

§ 4º Observado o disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no § 2º deste artigo, admitir-se-á o cômputo das matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, com atuação exclusiva na modalidade.

LEIS ESTADUAIS

Decreto nº 48.631, de 11/05/2004

Autoriza a Secretaria da Educação a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios Paulistas, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino

Decreto nº 57.121, de 11/07/2011

Institui o Programa Rede de Ensino Médio Técnico - REDE, na Secretaria da Educação, e dá providências correlatas

LEIS MUNICIPAIS

LEI MUNICIPAL Nº 8.973, DE 21/08/2013

Autoriza o Poder Executivo, emergencialmente, comprar vagas nas entidades assistenciais e escolas privadas para o fornecimento de vagas em creche e educação infantil.

LEI MUNICIPAL Nº 8.998, DE 07/10/2013

Institui e inclui no Calendário de Eventos Oficiais o Dia Municipal de Combate à Evasão Escolar, a ser comemorado anualmente no dia 21 de maio, e dá outras providências.

LEI MUNICIPAL Nº 7.046, DE 27/03/2006

Institui o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São José dos Campos.

LEI MUNICIPAL Nº 6.103, DE 03/06/2002

Cria o Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências.

LEI MUNICIPAL Nº 4.309, DE 23/10/1992

Torna obrigatório o transporte dos alunos deficientes físicos matriculados em Classes Especiais da Rede de Ensino Municipal.

LEI MUNICIPAL Nº 8.107, DE 03/05/2010

Dispõe sobre a gratuidade do transporte público aos alunos da rede municipal e estadual na faixa etária de 06 a 12 anos e dá outras providências.

LEI MUNICIPAL Nº 8.989, DE 19/09/2013

Altera a Lei nº 8.107, de 3 de maio de 2010, que "Dispõe sobre a gratuidade do transporte público aos alunos da rede municipal e estadual na faixa etária de 06 a 12 anos e dá outras providências."

LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 12/04/1996

Dispõe sobre normas edilícias das edificações destinadas a ensino e escolas, e dá outras providências.

LEI MUNICIPAL Nº 7.300, DE 17/04/2007

Autoriza o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, a firmar convênios com instituições federais de ensino para implantação do sistema "Universidade Aberta do Brasil - UAB", e dá outras providências.

LEI MUNICIPAL Nº 7.102, DE 30/06/2006

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com Instituições de Ensino Superior localizadas no Município, para concessão de bolsas de estudos.

LEI COMPLEMENTAR Nº 454, DE 08/12/2011

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento do Magistério Público Municipal - PCCVM, e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 340, DE 05/11/2007

Dispõe sobre a redução de alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN referente à educação, e dá outras providências.

LEI MUNICIPAL Nº 4.773, DE 16/11/1995

Altera a Lei nº 4.309/92, que dispõe sobre o transporte de alunos portadores de deficiência física.